



EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **SESC ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS**, com sede na Rua Pedro Paulino, nº 40 - Poço - Maceió/AL, CEP: 57025-340, com fundamento no Regulamento de Licitações e Contratos consolidado pela Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.593/2024, de 02/05/2024, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, e demais legislações aplicáveis e, ainda, consoante as condições estabelecidas neste Edital.

| 1. SESSÃO PÚBLICA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| Sistema e Endereço eletrônico: <b>Site do Banco do Brasil S/A – <a href="https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico">https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico</a>.</b><br>Data da sessão pública: <b>12/08/2026 às 10:00h - horário de Brasília;</b><br>Observação 1: O interessado deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento e a abertura da proposta, atentando, também, para o início da disputa.<br>Observação 2: Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame. |                                                             |
| 2. MODO DE DISPUTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO                                   |
| Aberto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | MENOR PREÇO GLOBAL                                          |
| 4. ORGANIZAÇÃO DO OBJETO PARA A DISPUTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 5. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS E LANCES FINAIS |
| Disputa por lote único                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Limitação aos preços máximos aceitáveis                     |
| 6. CRITÉRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 7. PUBLICIDADE DO ORÇAMENTO ESTIMADO                        |
| Empreitada por preço global                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Sigiloso                                                    |
| 8. EXIGÊNCIA DE AMOSTRA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 9. EXIGÊNCIA DE MODELO OU MARCA ESPECÍFICOS                 |
| Não                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Não                                                         |
| 10. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 11. ID DA LICITAÇÃO Nº                                      |
| Apenas ampla concorrência                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 1097769                                                     |



## 1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada de engenharia para execução das obras de reforma, ampliação e adequação funcional do Restaurante da Unidade Sesc Poço, contemplando demolições, serviços civis, instalações prediais, acabamentos, infraestrutura paisagística, fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais serviços necessários à completa execução do empreendimento**, conforme projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos, em conformidade com a Resolução Sesc nº 1.593/2024.

**1.1.** O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. DO CREDENCIAMENTO

**2.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SITE do Banco do Brasil S/A que permite a participação dos interessados na modalidade **LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA**, em sua **FORMA ELETRÔNICA**.

**2.2.** O cadastro deverá ser feito no Site do Banco do Brasil S/A – <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, opção ACESSO IDENTIFICADO (Licitações do Sesc Alagoas).

**2.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

**2.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.5.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.6.** O licitante responde pela veracidade e pela exatidão das especificações dos itens ofertados, sendo responsável por quaisquer danos decorrentes da desconformidade com as especificações contidas no edital.



**2.7.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo Sesc/AL ou de sua desconexão.

**2.8.** É também de responsabilidade do licitante, observar e cumprir a legislação aplicável aos negócios realizados.

### **3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

**3.1.** Poderão participar da presente licitação os interessados que estejam aptos ao cumprimento do objeto do presente Edital e em condições de atender a todas as exigências do instrumento convocatório.

**3.2.** Não poderá participar da licitação a empresa:

**3.2.1.** Que esteja suspensa de licitar ou contratar com o Sesc - Regional Alagoas, enquanto perdurar a suspensão;

**3.2.2.** Que esteja impedida de licitar com o Sesc enquanto perdurar a suspensão;

**3.2.3.** Que se encontre em situação de falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;

**3.2.4.** Que seja estrangeira sem decreto de autorização e registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**3.2.5.** Que tenha elaborado o projeto, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, conforme precedentes do Tribunal de Contas da União; e

**3.2.6.** Que atue na execução, na condição de consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da entidade interessada.

**3.3.** Será permitida, ainda, a participação de licitantes especializadas no objeto da presente licitação que sejam consorciadas entre si, desde que apresentando uma única proposta e Termo de Compromisso de Constituição assinado por todos, com a indicação da empresa-líder, sendo esta responsável por toda negociação durante o Certame.

**3.3.1.** A empresa participante de um determinado consórcio não poderá fazer parte de outro ou participar da licitação individualmente.

**3.3.2.** As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio.

**3.4.** A participação na presente licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos e condições deste instrumento convocatório, incluindo seus anexos, e das normas técnicas gerais ou especiais pertinentes ao objeto desta licitação, quanto a prazo de entrega e de validade das propostas, bem como forma de pagamento.

**3.5.** Toda a referência a horário neste Edital considera o fuso horário de Brasília/DF.

### **4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DAS PROPOSTAS E DO ENVIO DOS DOCUMENTOS**



- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, diante da ineficiência em promover a avaliação de múltiplas propostas antes de avaliar a efetiva habilitação das licitantes em contratar com o SESC/AL.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, na forma do item anterior, simultaneamente, os documentos de habilitação e a proposta de preço (**conforme modelo constante no anexo II**), até a data e o horário para abertura da sessão pública quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 4.3. O envio da proposta de preço, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta.
- 4.9. A etapa competitiva observará o modo de disputa aberto, conforme disciplinado no item 5 deste Edital.
- 4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Comissão ou de sua desconexão.
- 4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### 4.12. DA HABILITAÇÃO

4.12.1. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **sistema eletrônico**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, e os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação de habilitação relacionada abaixo.

##### 4.12.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:



- 4.12.2.1.** Ato constitutivo com alterações ou última alteração consolidada, estatuto ou contrato social consolidado, devidamente registrado no órgão competente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- 4.12.2.2.** Ato de nomeação dos administradores ou de eleição dos diretores, devidamente registrados no órgão competente;
- 4.12.2.3.** Prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual;
- 4.12.2.4.** Documento de Identificação do representante legal ou seu procurador – RG ou CNH;
- 4.12.2.5.** Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do representante legal – CPF;
- 4.12.2.6.** Caso o representante legal tenha sido nomeado por procuração, apresentar a cópia do RG e CPF de quem outorga a Procuração.
- 4.12.2.7.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

#### **4.12.3. DA REGULARIDADE FISCAL:**

- 4.12.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF.
- 4.12.3.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se for o caso, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- 4.12.3.3.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se for o caso, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- 4.12.3.4.** Certidão Negativa de débito perante a Fazenda Nacional (certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com abrangência das contribuições sociais - alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991);
- 4.12.3.5.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, constando de: Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Estaduais, da sede da empresa licitante ou, se for o caso, certidão de não contribuinte;
- 4.12.3.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, constando de: Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais, da sede da empresa licitante ou, se for o caso, certidão de não contribuinte;
- 4.12.3.7.** Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, no cumprimento dos encargos instituídos por lei.
- 4.12.3.8.** Caso as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual ou municipal sejam POSITIVAS, o Sesc se reserva o direito de só aceitá-las se as mesmas contiverem expressamente o efeito de NEGATIVA, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, passado pelo seu emitente.
- 4.12.3.9.** Em se tratando de filial, os documentos de regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

#### **4.12.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**



**4.12.4.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura, no caso de empresa recém-constituída, (já exigíveis e apresentados na forma de lei, registrados nos órgãos competentes) que comprovem a situação financeira da empresa (vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório). Esta situação será comprovada com base na obtenção dos seguintes índices contábeis:

- 1) Liquidez corrente - ILC:  $AC/PC$  (maior ou igual a 1,0)
  - 2) Liquidez Geral - ILG:  $(AC + ARLP) / (PC + PELP)$  (maior ou igual a 1,0)
  - 3) Solvência Geral – SG:  $SG = AT/(PC + ELP)$  (maior ou igual a 1,0)
- AC – Ativo Circulante  
 ARLP – Ativo Realizável a Longo Prazo  
 PC – Passivo Circulante  
 PELP – Passivo Exigível a Longo Prazo

**4.12.4.2.** O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão vir acompanhadas dos Termos de Abertura e de Encerramento e o memorial de cálculos. Com base no que dispõe o Código Civil.

**4.12.4.3.** O licitante que apresentar quaisquer dos índices econômicos inferiores a 1 (um), deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado quanto aos itens para os quais o licitante esteja concorrendo.

**4.12.4.4.** Certidão negativa de falência (conforme a Lei 11.101/2005) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição inferior até 90 dias em relação à data da Licitação.

**4.12.4.5.** Quando a empresa licitante for a filial seu faturamento deverá ser informado na proposta comercial e esta deverá também cumprir todas as exigências para habilitação, não sendo considerada a apresentação de faturamento apenas da matriz.

#### **4.12.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

##### **4.12.5.1. Qualificação técnico operacional**

**4.12.5.1.1.** Para atendimento à qualificação técnico-operacional, deverão ser apresentados:

**4.12.5.1.2.** Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA competente da região a que estiver vinculada a licitante;

**4.12.5.1.3.** Atestado(s) de capacidade técnica operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante executado, de forma satisfatória, serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto da presente contratação, devendo os atestados estar acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Operacional (CAO), quando aplicável, ou de documento equivalente emitido pelo respectivo conselho profissional competente, contemplando, no mínimo:

- a) execução de obras de reforma de edificações com área mínima de 360,85 m<sup>2</sup>;
- b) execução de assentamento de revestimentos cerâmicos com área mínima de





234,21 m<sup>2</sup>;

c) execução de forro em drywall com área mínima de 234,21 m<sup>2</sup>;

d) execução de instalações elétricas em edificações com área mínima de 234,21 m<sup>2</sup>.

**4.12.5.1.4.** O atestado deverá conter, no mínimo, a identificação da entidade emitente e da empresa executora, a descrição dos serviços executados, os quantitativos realizados, o local de execução, o período de execução e declaração expressa de que os serviços foram executados de forma satisfatória.

**4.12.5.1.5.** O atestado deverá estar datado e assinado por representante legal ou responsável competente da entidade emitente, contendo informações suficientes para verificação de sua autenticidade.

**4.12.5.1.6.** O CONTRATANTE poderá realizar diligências para confirmação das informações constantes do atestado, bem como solicitar documentos complementares que comprovem a efetiva execução dos serviços, tais como contratos, termos de recebimento, medições, notas fiscais, ARTs, RRTs, CATs ou outros documentos equivalentes.

**4.12.5.1.7.** Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica emitidos em nome de empresa que pertença ao mesmo grupo econômico da licitante, nem em favor de qualquer empresa diversa da que participa da licitação.

#### **4.12.5.2. Qualificação técnico-profissional**

**4.12.5.2.4.** Para atendimento à qualificação técnico-profissional, deverão ser apresentados:

**4.12.5.2.5.** Declaração de indicação do responsável técnico pela execução dos serviços, conforme modelo constante do Anexo VII, contendo nome completo, CPF e número de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

**4.12.5.2.6.** Certidão de registro do profissional indicado como responsável técnico junto ao CREA ou CAU, compatível com as atividades objeto da contratação.

**4.12.5.2.7.** Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, emitida(s) pelo CREA ou CAU, acompanhada(s) dos respectivos atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto da contratação, contemplando, no mínimo:

a) execução de obras de reforma de edificações com área mínima de 360,85 m<sup>2</sup>;

b) execução de assentamento de revestimentos cerâmicos com área mínima de 234,21 m<sup>2</sup>;

c) execução de forro em drywall com área mínima de 234,21 m<sup>2</sup>;



d) execução de instalações elétricas em edificações com área mínima de 234,21 m².

**4.8.5.2.5.** Os atestados deverão conter, no mínimo, a identificação da entidade emitente e do profissional responsável, a descrição dos serviços executados, os quantitativos realizados, o local de execução, o período de execução e declaração de que os serviços foram executados de forma satisfatória.

**4.12.5.2.6.** Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, será admitido o somatório de Certidões de Acervo Técnico – CAT e respectivos atestados, desde que, em conjunto, atendam integralmente aos quantitativos mínimos exigidos.

**4.12.5.2.7.** O vínculo entre o profissional indicado como responsável técnico e a licitante deverá ser comprovado na fase de habilitação, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- b) ficha ou livro de registro de empregados;
- c) contrato de trabalho;
- d) contrato de prestação de serviços;
- e) contrato social da empresa, quando o profissional for sócio;
- f) declaração de contratação futura, acompanhada de declaração de anuência do profissional.

**4.12.5.2.8.** Na hipótese de apresentação da declaração de contratação futura prevista na alínea “f”, a efetiva formalização do vínculo entre a licitante e o profissional indicado deverá ser comprovada até a assinatura do contrato, mediante apresentação da documentação pertinente. O não atendimento dessa exigência impedirá a celebração do contrato, caracterizando a recusa injustificada da licitante em assiná-lo, sujeitando-a às penalidades previstas no edital e na Resolução Sesc nº 1.593/2024.

**4.12.5.2.9.** O responsável técnico deverá possuir formação em Engenharia Civil, com atribuições compatíveis com os serviços objeto da contratação.

**4.12.5.2.10.** O profissional indicado para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional deverá atuar como responsável técnico pela execução dos serviços objeto desta contratação.

**4.12.5.2.11.** Caso a CONTRATADA pretenda substituir o responsável técnico indicado na fase de habilitação, deverá submeter previamente a substituição à aprovação do CONTRATANTE, comprovando que o profissional substituto possui qualificação técnica igual ou superior à do





profissional originalmente indicado.

**4.12.5.2.12.** O CONTRATANTE poderá promover diligências para verificação da autenticidade das informações apresentadas, bem como solicitar documentos complementares que comprovem a efetiva participação do profissional nos serviços atestados.

**4.12.5.2.13.** Recomenda-se que sejam destacados (grifados) nos atestados os trechos correspondentes aos serviços e quantitativos exigidos para fins de qualificação técnica, com o objetivo de conferir maior celeridade à análise da documentação.

**4.12.6.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **SISTEMA ELETRÔNICO**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

**4.12.6.1.** Na hipótese de não constar expressamente o prazo de validade do documento, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

**4.12.7.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Comissão Permanente de Licitação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**4.12.8.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em suas versões originais, em cópias cuja autenticidade tenha sido expressamente declarada por advogado, ou mediante impressão documental cuja consulta de autenticidade possa ser efetuada pela internet por qualquer cidadão, independentemente de autorização prévia ou cadastro.

**4.12.9.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**4.12.10.** Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificativa no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

**4.12.11.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas)** horas sob pena de inabilitação.

**4.12.12.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**4.12.13.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



**4.12.14.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**4.12.15.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**4.12.16.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**4.12.16.1.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no país, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no país e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**4.12.17.** A licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**4.12.18.** Não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos de habilitação, salvo em sede de diligência, vedada a inclusão de documento que deveria ter sido apresentado na oportunidade devida.

**4.12.19.** Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, vedada a inclusão de documento que deveria ter sido apresentado na oportunidade devida.

**4.12.20.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**4.12.21.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão Permanente de Licitação deverá inabilitá-lo, de forma que não serão julgadas as propostas apresentadas.

**4.12.22.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação de todos os licitantes.

**4.12.23.** Após a conclusão da fase de habilitação, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **4.9 DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**4.9.1** A proposta a ser anexada ao sistema eletrônico deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, estabelecidos entrelinhas ou ressalvas, contendo todas



as informações pertinentes ao objeto, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**4.9.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o contratado.

**4.9.3.** A Proposta de Preços deverá ser expressa em moeda corrente nacional, os valores unitários em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso, de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as Planilhas Orçamentárias referenciais e os modelos constantes no **Anexo III**.

**4.9.4.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**4.9.5.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**4.9.6.** A proposta de preços, deverá obedecer aos termos do Edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**4.9.7.** Na proposta de preços deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente concorrência.

**4.9.8.** O encaminhamento das propostas pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências editalícias. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**4.9.9.** O licitante responde pela veracidade e pela exatidão das especificações dos itens ofertados, sendo responsável por quaisquer danos decorrentes da desconformidade com as especificações contidas neste Edital e seus anexos.

**4.9.10.** O licitante deverá adotar como referência para sua proposta as informações constantes no presente Edital e seus anexos.

**4.9.11.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**4.9.12.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto.

**4.9.13.** Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.9.14.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.



**4.9.15.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**4.9.16.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, a substituição, o conserto ou reparo de itens em desconformidade.

**4.9.17.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

**4.9.18.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações.

**4.9.19.** O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do inc. IX, do art. 71, da Constituição Federal.

**4.9.20.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**4.9.20.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**4.9.20.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**4.9.20.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.

**4.9.20.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**4.9.20.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**5.2.** A Comissão Permanente de Licitação verificará se os licitantes atendem às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta a cadastros oficiais.

**5.3.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação, na forma do **item 4.12** deste Edital.

**5.4** A Comissão Permanente de Licitação, havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, informará no sistema o prazo para julgamento dos documentos de habilitação, bem como a análise da proposta de preços, indicando a data e horário para manifestação de intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos do **item 6.** deste edital.

**5.4.1.** Eventual postergação do prazo a que se refere o **item 5.6** deve ser comunicada tempestivamente pela Comissão Permanente de Licitação, via sistema.

**5.5.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão Permanente de Licitação e os licitantes.

**5.6.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**5.7.** O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

**5.8.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**5.9.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**5.10.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

**5.11.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

**5.12.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**5.13.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



**5.14.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**5.15.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.

**5.16.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**5.17.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**5.18.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**5.19.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**5.20.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**5.21.** No caso de desconexão com a Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**5.22.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão Permanente de Licitação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Comissão Permanente de Licitação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**5.23** Após a análise e julgamento dos documentos de habilitação, na forma do **item 4.12** deste Edital, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará os autos à **área demandante** designada para julgamento das propostas de preços, na forma dos itens subsequentes.

**5.24.** Serão desclassificadas as propostas que:

**5.24.1.** contiverem vícios insanáveis;

**5.24.2.** não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e Anexos;

**5.24.3.** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**5.24.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Sesc/AL;

**5.25.5.** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.





**5.26.** Na avaliação de conformidade das propostas de preço deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.

**5.27.** É indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pelo SESC – Administração Regional do Estado de Alagoas.

**5.28.** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**5.28.1.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita, de modo que a adoção de diligências permanecerá ao crivo exclusivo da Comissão Permanente de Licitação.

**5.28.2.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**5.29.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

**5.29.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

**5.29.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**5.30.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da Gerência de Infraestrutura;

**5.31.** Encerrada a etapa de análise das propostas, na hipótese de a proposta de preço do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Comissão Permanente de Licitação poderá negociar condições mais vantajosas, após definida a melhor proposta classificada.

**5.31.1** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pelo Sesc/AL.

**5.31.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



**5.32.** O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e anexado aos autos do processo licitatório.

**5.33.** A Comissão Permanente de Licitação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada à negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

**5.34.** O licitante habilitado e melhor classificado será declarado vencedor e será concedida oportunidade para manifestação de intenção de recurso e respectiva apresentação de razões e contrarrazões recursais escritas.

## **6. DOS RECURSOS**

**6.1.** Caberá recurso da decisão da declaração de licitante vencedor, no prazo de dois dias úteis, com efeito suspensivo.

**6.1.1.** Os participantes que puderem ter a sua situação no processo afetada pela reconsideração da decisão poderão se manifestar sobre o pedido no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da sua ciência.

**6.1.2.** A reconsideração da decisão somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**6.2.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**6.3.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 2 (dois) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior.

**6.4.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**6.5.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 2 (dois) dias úteis.

**6.6.** A decisão/julgamento em relação aos recursos eventualmente interposto(s) será disponibilizada para consulta a todos os interessados no site do Banco do Brasil S/A (<https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>) e, também, no site do Sesc Alagoas ([www.sescalagoas.com.br/licitacoes-abertas/](http://www.sescalagoas.com.br/licitacoes-abertas/)).

**6.7.** Em não havendo recursos ou a partir da decisão final dos recursos apresentados, objeto será adjudicado ao licitante declarado vencedor.

**6.8.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante no Edital.

## **7. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**7.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**7.1.1.** Nas hipóteses de anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



**7.1.2.** Quando houver necessidade de saneamento de irregularidades ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, social e trabalhista para fins de contratação, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da fase.

**7.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**7.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**7.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema eletrônico, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**8.1.** O objeto da licitação será adjudicado pela autoridade competente ao licitante declarado vencedor, caso não haja interposição de recurso ou após a decisão dos recursos apresentados.

**8.2.** Após a adjudicação, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

**8.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

## **9. DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**9.1.** As regras acerca das sanções e penalidades são as estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I).

## **10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**10.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Resolução nº 1.593/2024, ou para solicitar esclarecimento sobre os termos do Edital, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**10.2.** A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser apresentados EXCLUSIVAMENTE por forma eletrônica, no sistema <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico>.

**10.3.** Caberá à Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a impugnação e responder aos pedidos de esclarecimentos, sendo-lhe facultado requisitar subsídios e esclarecimentos aos responsáveis pela elaboração deste Edital e de seus anexos.

**10.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**10.5.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada pelo sistema no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



10.5.1. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

10.5.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão Permanente de Licitação, nos autos do processo de licitação.

**10.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando eventual alteração do Edital e anexos, ocasionada em função da apreciação da impugnação, não comprometer a formulação das propostas.

## **11. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**11.1.** Após a homologação da licitação, em se materializando o interesse na contratação, será firmado Termo de Contrato (**anexo XI**).

**11.2.** O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou retirar/aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

**11.2.1.** O prazo de convocação para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Sesc – Regional Alagoas. A adjudicatária deverá observar a regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira para assinatura do Contrato.

**11.3.** No ato da contratação, se for o caso, a licitante deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da adjudicatária.

**11.4.** A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato implicará multa e perda do direito à contratação.

**11.5.** O Contrato não sofrerá qualquer tipo de reajustamento de preços no primeiro ano de sua vigência, salvo por disposições legais.

**11.6.** O Contrato com a vencedora não será assinado se esta não cumprir as condições legais de documentação exigida ou por motivo de força maior que inviabilize a prestação dos serviços.

**11.7.** É facultado ao Sesc – Regional Alagoas, no caso de desistência da licitante vencedora após a homologação/adjudicação do processo licitatório, convocar a licitante remanescente classificada, obedecida a ordem de classificação, para a prestação dos serviços no prazo e nas mesmas condições financeiras constantes da Proposta de Preços anteriormente declarada vencedora.

**11.8.** O Sesc Regional-Alagoas poderá, até a assinatura do Contrato, desclassificar a licitante vencedora ou, após a assinatura do contrato, rescindir o contrato, sem direito à indenização ou



ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver informação fundada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua qualificação técnica, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira ou regularidade fiscal.

**11.9.** Para que a Proposta de Preços da licitante vencedora seja incorporada ao Contrato, os erros porventura existentes deverão ser corrigidos.

**11.10.** A licitante contratada será responsável pela execução dos serviços, não respondendo o Sesc – Regional perante fornecedores ou terceiros, nem assumindo quaisquer responsabilidades por multas, salários ou indenizações a terceiros decorrentes do objeto desta licitação.

## **12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** AS despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Centro de Custo – Obras e Instalações – Sesc Poço, conforme planejamento orçamentário institucional do SESC/AL.

**12.2.** Parte dos recursos destinados à execução contratual possui previsão no orçamento vigente do exercício de 2026, sendo os valores complementares incorporados mediante retificação orçamentária institucional prevista para o referido exercício.

**12.3.** Considerando que a execução contratual poderá abranger mais de um exercício financeiro, as despesas correspondentes aos serviços executados no exercício de 2027 serão consignadas nas respectivas previsões orçamentárias do referido exercício, observadas as disponibilidades financeiras e o planejamento institucional do Sesc/AL.

## **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** As decisões relativas a esta licitação serão comunicadas por meio do endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e eventuais alterações no Edital e seus anexos, no endereço: [www.sescalagoas.com.br](http://www.sescalagoas.com.br) – Institucional – Regional Alagoas – Licitações.

**13.2.** Não será admitida antecipação de pagamento de qualquer natureza ou negociação de títulos com instituições financeiras.

**13.3.** A Comissão Permanente de Licitação poderá, no interesse do Sesc – Regional Alagoas, manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelos licitantes. Poderá, também, realizar pesquisa via ambiente virtual, quando possível, para verificar a regularidade/validade de documentos ou fixar prazo aos licitantes para dirimir eventuais dúvidas, sendo o resultado de tal procedimento determinante para fins de habilitação.

**13.4.** Na contagem dos prazos estabelecidos no presente Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-á dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos aqui referidos em dia de funcionamento



do Sesc – Regional Alagoas, em horário comercial.

**13.5.** A contratada e seus sucessores se responsabilizarão por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, venham causar à imagem do Sesc – Regional Alagoas e/ou terceiros, em decorrência da execução indevida do objeto da licitação.

**13.6.** O Sesc Regional Alagoas se reserva o direito de cancelar unilateralmente esta licitação, a qualquer momento, no todo ou em parte, antes da formalização do Contrato, não cabendo aos licitantes quaisquer direitos, vantagens, reclamações, indenizações ou compensações, seja a que título for.

**13.7.** A seu critério, o Sesc – Regional Alagoas poderá efetuar visita às instalações do licitante classificado em primeiro lugar para confirmar as reais condições para atendimento do objeto desta licitação. Caso seja verificada a incapacidade do atendimento, o licitante poderá ser desclassificado.

**13.8.** Fica a cargo da Comissão Permanente de Licitação a definição do prazo para resposta a diligência solicitada, bem como a possibilidade de eventuais prorrogações.

**13.9.** É facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**13.10.** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

**13.10.1.** ANEXO I – Termo de Referência;

**13.10.2.** ANEXO II - Modelo de Proposta de preços;

**13.10.3.** ANEXO III – Planilhas Orçamentárias;

**13.10.4.** ANEXO IV – Projeto arquitetônico, projetos complementares e memoriais descritivos;

**13.10.5.** ANEXO V – Modelo de Atestado de Visita Técnica

**13.10.6.** ANEXO VI – Modelo de Declaração de Dispensa de Visita Técnica;

**13.10.7.** ANEXO VII – Modelo de Indicação dos Responsáveis Técnicos;

**13.10.8.** ANEXO VIII – Modelo de Declaração Formal de Disponibilidade da Equipe Técnica;

**13.10.9.** ANEXO IX – Modelo de Declaração de Aceitação Técnica;

**13.10.10.** ANEXO X – Diretrizes Gerais; e

**13.10.11.** ANEXO XI – Minuta do Contrato.

Maceió/AL, em 30 de julho de 2026.

**CHRISTIANO BRAGA DE CASTRO LOPES**

Gerente de Aquisições





## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA Nº 26-13-TR

#### SESC – Administração Regional Alagoas

## 1. OBJETO

**1.1** O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada de engenharia para execução das obras de reforma, ampliação e adequação funcional do Restaurante da Unidade Sesc Poço, contemplando demolições, serviços civis, instalações prediais, acabamentos, infraestrutura paisagística, fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais serviços necessários à completa execução do empreendimento**, conforme projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos, em conformidade com a Resolução Sesc nº 1.593/2024.

## 2. JUSTIFICATIVA

- 2.1** O Restaurante SESC Poço desempenha papel estratégico na missão institucional do Serviço Social do Comércio – SESC, constituindo importante equipamento de bem-estar social voltado ao atendimento de trabalhadores do comércio de bens, serviços e turismo, seus dependentes e da comunidade em geral. A unidade é responsável pela oferta de alimentação saudável, acessível e de qualidade, em consonância com os princípios de promoção da saúde, segurança alimentar e melhoria da qualidade de vida que norteiam a atuação do Sistema SESC/FECOMÉRCIO/SENAC.
- 2.2** A presente contratação justifica-se pela necessidade de reforma, ampliação e modernização das instalações do Restaurante SESC Poço, visando à melhoria das condições de atendimento, acessibilidade, conforto ambiental, funcionalidade operacional e adequação da infraestrutura física da unidade às atuais demandas institucionais e operacionais.
- 2.3** As instalações existentes apresentam desgastes e não conformidades decorrentes da ação do tempo, do uso contínuo e da necessidade de atualização dos ambientes e sistemas prediais, especialmente diante do aumento da demanda de usuários da unidade. Nesse contexto, a intervenção proposta visa proporcionar melhores condições de atendimento ao público, maior eficiência operacional e adequação aos padrões técnicos, sanitários, de segurança e acessibilidade vigentes.
- 2.4** A reforma e ampliação do restaurante permitirão a ampliação da capacidade de atendimento da unidade, passando dos atuais 122 (cento e vinte e dois) lugares para 243 (duzentos e quarenta e três) lugares, representando significativo ganho operacional e social para o SESC Alagoas, com potencial de ampliação do alcance dos serviços ofertados à comunidade.



**2.5** A contratação de empresa especializada para execução da obra mostra-se tecnicamente necessária, institucionalmente justificada e socialmente relevante, constituindo medida indispensável para a manutenção da plena operacionalidade da unidade, preservação do patrimônio institucional, ampliação da capacidade de atendimento e melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo SESC em Alagoas.

### **3. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** Contratação por escopo (Art. 4º, XXIV da resolução Sesc nº 1.593/2024)

### **4. VIGÊNCIA**

- 4.1.** O prazo de vigência do contrato será de 9 (nove) meses, contados da data de sua assinatura, compreendendo o período necessário à mobilização, execução dos serviços, fiscalização do CONTRATANTE e pagamentos.
- 4.2.** O prazo de execução da obra será de 07 (sete) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.
- 4.3.** Os prazos de vigência poderão ser prorrogados automaticamente quando seu objeto não for concluído no prazo de execução e a prorrogação não implicar em ônus adicional para o contratante, devendo a prorrogação, no caso de haver ônus, ser justificada e constar de termo aditivo, conforme previsão do Art. 33, §4º da resolução Sesc nº 1.593/2024.

### **5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Centro de Custo – Obras e Instalações – Sesc Poço, conforme planejamento orçamentário institucional do SESC/AL.
- 5.2.** Parte dos recursos destinados à execução contratual possui previsão no orçamento vigente do exercício de 2026, sendo os valores complementares incorporados mediante retificação orçamentária institucional prevista para o referido exercício.
- 5.3.** Considerando que a execução contratual poderá abranger mais de um exercício financeiro, as despesas correspondentes aos serviços executados no exercício de 2027 serão consignadas nas respectivas previsões orçamentárias do referido exercício, observadas as disponibilidades financeiras e o planejamento institucional do Sesc/AL.

### **6. MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

- 6.1.** A modalidade da licitação será **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, nos termos do Art.4º, I e 7º “b” da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

### **7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E PROPOSTA COMERCIAL**

- 7.1.** O critério de julgamento da presente licitação será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando o orçamento estimado da contratação elaborado com base em composições e insumos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) e do Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe (ORSE), complementados por pesquisa de mercado junto a fornecedores, quando aplicável.
  - 7.1.1.** A adjudicação será global em razão de o parcelamento do objeto mostrar-se tecnicamente inviável, uma vez que os serviços possuem natureza interdependente e execução integrada, demandando coordenação única, compatibilização de cronograma,

responsabilidades e procedimentos executivos, de modo que sua divisão poderá comprometer a qualidade, a eficiência, a segurança e a economicidade da contratação.

## **8. REAJUSTE**

**8.1.** Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses contados da data-base do orçamento estimado da contratação.

**8.2.** Na hipótese de prorrogação da vigência contratual que ultrapasse o período de 12 (doze) meses da data-base do orçamento, os valores contratuais poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna (INCC-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, considerando-se como termo inicial a data-base do orçamento estimado.

**8.2.1.** Caso o índice venha a ser extinto ou deixe de ser divulgado, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na sua ausência, outro índice que melhor reflita a variação dos custos da construção civil, mediante acordo entre as partes.

## **9. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**9.1.** A proposta deverá ser elaborada de acordo com o modelo constante do Anexo II do edital e mediante o preenchimento integral da planilha orçamentária constante do Anexo III, devendo a licitante manter a mesma estrutura, itens, quantitativos, unidades de medida e especificações nela previstos, indicando os respectivos preços unitários e totais ofertados, observadas todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

**9.2.** Os preços unitários ofertados não poderão ser superiores aos respectivos preços unitários constantes da planilha orçamentária de referência.

**9.3.** A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, materiais, equipamentos, ferramentas, mobilização, desmobilização, transporte, alimentação, hospedagem, tributos, taxas, seguros, administração, EPIs, EPCs e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

**9.4.** O licitante deverá indicar, em sua proposta, a modalidade de garantia contratual que pretende apresentar em caso de contratação.

**9.5.** A proposta deverá possuir validade mínima de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua apresentação.

**9.6.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) deixarem de contemplar serviços, quantitativos ou exigências consideradas essenciais à execução do objeto;
- b) apresentarem preços unitários superiores aos valores de referência constantes no orçamento estimado;
- c) apresentarem condições incompatíveis com as disposições deste Termo de Referência, do Edital ou de seus anexos;
- d) forem consideradas inexequíveis.

**9.7.** Presumem-se inexequíveis as propostas com valor global inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado da contratação, facultando-se à Comissão Permanente de Licitação



solicitar documentação complementar que demonstre a viabilidade de execução do objeto nas condições ofertadas.

- 9.8.** A apresentação da proposta implica a plena ciência e aceitação das condições de execução do objeto, dos projetos, especificações técnicas, documentos anexos e condições do local da obra, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento, omissão ou insuficiência de informações para justificar descumprimento contratual ou pleitos de natureza econômica.
- 9.9.** Somente serão analisadas as propostas acompanhadas da respectiva garantia de proposta, nos termos das disposições a seguir.

### Garantia da proposta

- 9.10.** Nos termos dos arts. 16, inciso III, alínea “c”, e 34 da Resolução Sesc nº 1.593/2024, a licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta comercial, garantia de proposta correspondente a **1% (um por cento)** do valor estimado da contratação.
- 9.11.** A garantia poderá ser prestada, à escolha da licitante, mediante:

I – Caução em dinheiro;

II – Fiança bancária;

III – seguro garantia.

- 9.12.** A garantia da proposta deverá possuir vigência compatível com o prazo de validade da proposta comercial, permanecendo válida durante todo esse período.
- 9.13.** A garantia apresentada pela licitante vencedora será devolvida após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente.
- 9.14.** A garantia poderá ser executada nas hipóteses previstas na Resolução Sesc nº 1.593/2024, especialmente quando a licitante retirar sua proposta durante o prazo de validade, deixar de apresentar a documentação exigida, recusar-se injustificadamente a assinar o contrato ou praticar ato que inviabilize a contratação após sua convocação.

### Visita técnica

- 9.15.** A visita técnica possui caráter facultativo e tem por finalidade proporcionar às licitantes o conhecimento das condições locais de execução dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas relacionadas ao objeto da contratação.
- 9.16.** A empresa licitante poderá realizar visita técnica ao local de execução dos serviços ou, alternativamente, apresentar Declaração de Dispensa de Visita Técnica, conforme modelo constante do Anexo VI do instrumento convocatório.
- 9.17.** A empresa que optar por não realizar a visita técnica assumirá integral responsabilidade pela elaboração de sua proposta e pela execução dos serviços, não

podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições locais, omissões na elaboração da proposta, pedidos de acréscimos de preços, alterações contratuais ou descumprimento de obrigações decorrentes da execução dos serviços, exceto quanto a condições ocultas ou situações que não pudessem ser razoavelmente identificadas durante a visita técnica ou pela análise da documentação disponibilizada pelo CONTRATANTE.

**9.18.** A visita poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, das 8h às 12h e das 13h às 17h, mediante prévio agendamento por meio do e-mail [cpl.pregoeiros@sescalagoas.com.br](mailto:cpl.pregoeiros@sescalagoas.com.br), informando:

- a) nome da licitante;
- b) nome do representante que realizará a visita;
- c) horário de preferência para realização da visita.

**9.19.** A visita será acompanhada por representante da Gerência de Infraestrutura do Sesc/DR-AL, designado para esse fim.

**9.20.** As despesas decorrentes da realização da visita técnica, incluindo deslocamento, combustível, hospedagem, alimentação, seguros e quaisquer outros custos relacionados, correrão exclusivamente por conta da licitante.

**9.21.** A empresa que optar pela realização da visita deverá apresentar, no momento do comparecimento, a Declaração de Atesto de Visita Técnica constante do Anexo V, a qual será devidamente assinada pelo representante do Sesc/DR-AL responsável pelo acompanhamento.

## **10. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.**

**10.1.** A presente contratação compreende a execução das obras de reforma e ampliação do Restaurante Sesc Poço, contemplando os serviços de demolição, remoção, adequação e construção de elementos arquitetônicos, execução e adequação de instalações hidrossanitárias, elétricas e complementares, execução de revestimentos, forros, pinturas, esquadrias, cobertura, louças, metais, acessórios, bancadas, soleiras, peitoris e demais serviços necessários à completa execução do objeto.

**10.2.** Também integram o escopo da contratação as atividades de mobilização, instalações provisórias, gestão de resíduos, limpeza da obra, desmobilização, obtenção de licenças, alvarás, aprovações e demais providências administrativas necessárias à execução dos serviços, observadas as responsabilidades definidas neste Termo de Referência.

**10.3.** Os serviços deverão ser executados em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas, normas aplicáveis e diretrizes constantes do Anexo X – Diretrizes Gerais para Execução da Obra, visando a entrega integral e plena funcionalidade do empreendimento.

### **10.4. Administração local e serviços técnicos**

**10.4.1.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução da obra, equipe mínima de administração local compatível com a complexidade dos serviços contratados,



observadas as quantidades e cargas horárias previstas na planilha orçamentária de administração local e composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

- a) 01 (um) engenheiro civil responsável pela execução dos serviços;
- b) 01 (um) engenheiro eletricista
- c) 01 (um) técnico em segurança do trabalho;
- d) 01 (um) mestre de obras;
- e) 01 (um) encarregado de obras;
- f) 01 (um) auxiliar de engenharia
- g) 01 (um) assistente de recursos humanos
- h) 01 (um) almoxarife

**10.4.2.** O profissional indicado como responsável técnico pela execução da obra deverá participar obrigatoriamente da reunião inicial de alinhamento (Kick-off), ocasião em que serão apresentadas as diretrizes para execução dos serviços, os procedimentos de fiscalização, comunicação e demais orientações necessárias ao início da obra.

**10.4.3.** A CONTRATADA deverá apresentar, na reunião de mobilização e validação da execução prevista neste Termo de Referência, a comprovação do vínculo profissional dos integrantes da equipe mínima de administração local da obra, mediante apresentação de carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, contrato social, ficha de registro, ou outro documento idôneo que comprove a vinculação do profissional à execução contratual.

**10.4.4.** Os profissionais sujeitos a registro em conselho profissional deverão possuir inscrição ativa e regular no respectivo órgão de classe durante toda a execução contratual.

#### **10.5. Compatibilização dos projetos e intercorrências executivas**

**10.5.1.** A CONTRATADA deverá analisar previamente os projetos, especificações, planilhas, memoriais e demais documentos que compõem a contratação, comunicando formalmente à fiscalização qualquer divergência, incompatibilidade, omissão, interferência ou condição que possa comprometer a adequada execução dos serviços.

**10.5.2.** Caso, durante a execução da obra, sejam identificadas situações não previstas nos documentos da contratação, incompatibilidades entre projetos, interferências físicas, condições construtivas existentes ou quaisquer circunstâncias que demandem alteração de solução técnica, a CONTRATADA deverá interromper a execução da atividade afetada e comunicar imediatamente o fato à fiscalização para análise e deliberação.

**10.5.2.1.** A comunicação da ocorrência não autoriza, por si só, a execução de serviços adicionais, alterações de projeto, substituição de materiais ou modificações de escopo, os quais somente poderão ser realizados mediante manifestação expressa da fiscalização e, quando aplicável, mediante formalização dos instrumentos contratuais cabíveis.

**10.5.2.2.** A execução de serviços não previstos, alterações de projeto ou adoção de



soluções técnicas sem a prévia anuência da fiscalização ocorrerá por conta e risco da CONTRATADA, não gerando direito a ressarcimentos, reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de prazo ou qualquer outro pleito decorrente.

#### **10.6. Instalações provisórias**

- 10.6.1.** A CONTRATADA será responsável pela implantação, manutenção e posterior retirada de todas as instalações provisórias necessárias à execução da obra, observadas as normas técnicas, de segurança do trabalho, saúde ocupacional e demais legislações aplicáveis.
- 10.6.2.** Consideram-se instalações provisórias, entre outras necessárias à execução dos serviços, canteiro de obras, áreas de apoio operacional, depósitos de materiais, sanitários, tapumes, ligações provisórias, sinalizações, proteções coletivas e demais estruturas temporárias indispensáveis à adequada execução contratual.
- 10.6.3.** A CONTRATADA deverá planejar e implantar as instalações provisórias de modo a preservar os fluxos de circulação, acessos, rotas de emergência e condições de segurança da unidade, adotando as medidas necessárias para reduzir interferências nas atividades do CONTRATANTE
- 10.6.4.** As instalações provisórias deverão ser previamente submetidas à aprovação da fiscalização do CONTRATANTE, devendo ser executadas de forma a garantir a segurança dos trabalhadores, usuários, terceiros e das áreas adjacentes, bem como minimizar impactos às atividades operacionais do CONTRATANTE.
- 10.6.5.** Todas as despesas relacionadas às instalações provisórias correrão por conta da CONTRATADA, considerando-se inclusas nos preços contratados.
- 10.6.6.** A implantação, organização, manutenção e desmobilização das instalações provisórias deverão observar, ainda, as disposições constantes do Anexo X – Diretrizes Gerais para Execução da Obra

#### **10.7. Demolições e remoções**

- 10.7.1.** A CONTRATADA deverá executar todas as demolições e remoções previstas nos projetos e demais documentos da contratação, observadas as normas técnicas aplicáveis, as normas de segurança do trabalho e as disposições constantes do Anexo X – Diretrizes Gerais para Execução da Obra.
- 10.7.2.** Deverão ser demolidos os revestimentos, alvenarias, forros e demais elementos indicados nos projetos de reforma, sem previsão de reaproveitamento, salvo disposição expressa em contrário.
- 10.7.3.** Louças, metais, bancadas, esquadrias, luminárias e demais componentes indicados pela fiscalização deverão ser removidos cuidadosamente, preservados e armazenados em local indicado pelo CONTRATANTE, mediante registro e entrega formal à fiscalização.
- 10.7.4.** A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias à proteção dos elementos, instalações e estruturas que permanecerão no local, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes da execução dos serviços.
- 10.7.5.** Caberá à CONTRATADA a coleta, transporte interno, acondicionamento e destinação dos resíduos gerados pelas demolições e remoções, observada a legislação aplicável e

as diretrizes estabelecidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

**10.7.6.** Todas as despesas relacionadas às atividades de demolição, remoção, proteção de elementos existentes, manuseio e destinação de resíduos correrão por conta da CONTRATADA, considerando-se inclusas nos preços contratados.

#### **10.8. Dos materiais e equipamentos**

**10.8.1.** Todos os materiais, componentes e equipamentos incorporados definitivamente à obra deverão ser novos, de primeiro uso e em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, projetos, memoriais descritivos e normas técnicas aplicáveis, não se aplicando tal exigência aos equipamentos e ferramentas utilizados pela CONTRATADA na execução dos serviços.

**10.8.2.** A fiscalização poderá rejeitar materiais, componentes ou equipamentos que estejam em desacordo com as especificações da contratação, cabendo à CONTRATADA promover sua imediata substituição, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**10.8.3.** Sempre que solicitado pela fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar catálogos, fichas técnicas, certificados, laudos ou demais documentos que comprovem a conformidade dos materiais e equipamentos empregados na obra.

**10.8.4.** A CONTRATADA será responsável pela guarda, armazenamento e conservação dos materiais e equipamentos destinados à obra até o recebimento definitivo dos serviços.

**10.8.5.** O fornecimento, controle de qualidade, armazenamento e utilização dos materiais e equipamentos deverão observar, ainda, as disposições constantes do Anexo X – Diretrizes Gerais para Execução da Obra.

#### **10.9. Instalações hidrossanitárias**

**10.9.1.** A CONTRATADA deverá executar, revisar, adequar e complementar todas as instalações hidrossanitárias previstas nos projetos e demais documentos da contratação, incluindo redes de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e demais sistemas correlatos.

**10.9.2.** As instalações existentes que permanecerem em uso deverão ser inspecionadas e adequadas, promovendo-se os reparos, substituições e intervenções necessárias para garantir seu pleno funcionamento, estanqueidade, segurança e conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

**10.9.3.** Ao final da execução, a CONTRATADA deverá realizar todos os testes, verificações e comissionamentos necessários, comprovando o perfeito funcionamento dos sistemas hidrossanitários instalados ou adequados.

#### **10.10. Instalações elétricas**

**10.10.1.** A CONTRATADA deverá executar integralmente as instalações elétricas previstas nos projetos e demais documentos da contratação, incluindo a remoção da infraestrutura existente, adequações, substituições, fornecimento de materiais, montagem, testes e comissionamento dos sistemas.

**10.10.2.** A infraestrutura elétrica existente deverá ser removida, observando-se o reaproveitamento dos componentes expressamente indicados nos projetos ou pela fiscalização do CONTRATANTE.

**10.10.3.** A execução das novas instalações elétricas deverá observar rigorosamente os

projetos executivos, memoriais descritivos e especificações técnicas integrantes da contratação.

**10.10.4.** Todos os circuitos destinados a áreas molhadas deverão ser protegidos por dispositivos diferenciais residuais (IDR), em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

**10.10.5.** Ao término dos serviços, a CONTRATADA deverá realizar os testes, verificações e demais procedimentos necessários para comprovar o perfeito funcionamento e a segurança das instalações executadas.

**10.10.6.** Todas as instalações elétricas deverão atender às disposições da ABNT NBR 5410, às normas técnicas e padrões da concessionária local de distribuição de energia elétrica, bem como às demais normas e regulamentos aplicáveis.

#### **10.11. Cobertura**

**10.11.1.** Os elementos da cobertura indicados nos projetos para manutenção e reaproveitamento deverão ser preservados, removidos quando necessário e reinstalados pela CONTRATADA, observando-se as especificações técnicas e as orientações da fiscalização.

**10.11.2.** As estruturas de cobertura existentes a serem mantidas deverão ser preservadas e protegidas durante a execução dos serviços, conforme indicado nos projetos e demais documentos da contratação.

**10.11.3.** Os elementos da cobertura que necessitarem ser removidos para viabilizar a execução de instalações ou demais intervenções previstas em projeto deverão ser desmontados com os devidos cuidados, armazenados adequadamente e posteriormente reinstalados, quando previsto.

**10.11.4.** A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para preservar a estanqueidade e integridade da cobertura, incluindo telhados, calhas, rufos, platibandas, sistemas de impermeabilização e demais componentes existentes que permanecerão na edificação.

**10.11.5.** Eventuais danos causados aos elementos da cobertura ou aos sistemas de impermeabilização em decorrência da execução dos serviços deverão ser integralmente reparados pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

#### **10.12. Alvenaria**

**10.12.1.** A localização, extensão e características das alvenarias a serem executadas encontram-se detalhadas nos projetos executivos anexos à contratação, os quais deverão ser rigorosamente observados durante a execução dos serviços.

**10.12.2.** As alvenarias deverão ser executadas em tijolo cerâmico, salvo disposição diversa constante dos projetos ou especificações técnicas, contemplando todos os serviços necessários à sua perfeita execução, incluindo assentamento, chapisco, reboco, requadros, arremates e demais acabamentos pertinentes.

**10.12.3.** As alvenarias deverão apresentar adequado prumo, nivelamento, alinhamento, resistência, acabamento e integração aos demais sistemas construtivos da edificação.

#### **10.13. Forro de gesso**

**10.13.1.** Os forros dos ambientes internos deverão ser executados em chapas de gesso

acartonado (drywall), conforme especificações e detalhes constantes dos projetos e demais documentos da contratação.

**10.13.2.** O sistema deverá ser composto por estrutura metálica de fixação bidirecional, perfil tabica com junta de dilatação em todo o perímetro e reforços necessários para suportar luminárias, equipamentos, difusores, grelhas, sensores e demais elementos previstos em projeto.

**10.13.3.** Deverão ser executados os tratamentos acústicos previstos nos projetos e especificações técnicas, observando os materiais, espessuras e métodos executivos definidos para cada ambiente.

**10.13.4.** Deverão ser previstos e instalados alçapões de inspeção nos locais indicados em projeto ou definidos pela fiscalização, de forma a garantir o acesso para operação, inspeção e manutenção preventiva e corretiva das instalações existentes acima do forro.

**10.13.5.** O forro deverá apresentar perfeito nivelamento, alinhamento, acabamento superficial e integração com os demais elementos arquitetônicos, não sendo admitidas fissuras, empenamentos, desalinhamentos ou defeitos aparentes.

#### **10.14. Esquadrias**

**10.14.1.** As esquadrias existentes indicadas para substituição deverão ser removidas e substituídas conforme previsto nos projetos executivos e orientações da fiscalização.

**10.14.2.** Todas as esquadrias deverão ser fornecidas completas, incluindo ferragens, fechaduras, chaves, maçanetas, dobradiças, trincos, vedações, acessórios e demais componentes necessários ao seu perfeito funcionamento e utilização.

**10.14.3.** As esquadrias deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento, alinhamento, vedação, acabamento e segurança, livres de defeitos, empenamentos, folgas excessivas ou falhas de instalação.

#### **10.15. Revestimentos de piso**

**10.15.1.** Os materiais empregados deverão possuir características compatíveis com as especificações do projeto quanto ao desempenho, resistência, durabilidade e condições de uso previstas para cada ambiente.

**10.15.2.** As bases destinadas ao recebimento dos revestimentos deverão ser previamente regularizadas, niveladas e preparadas, garantindo o adequado desempenho e acabamento dos sistemas executados.

**10.15.3.** Os revestimentos deverão ser executados com adequado alinhamento, nivelamento, fixação e acabamento, não sendo admitidas falhas que comprometam sua funcionalidade, durabilidade ou aspecto visual.

#### **10.16. Revestimentos de parede**

**10.16.1.** A CONTRATADA deverá executar todos os revestimentos de parede previstos nos projetos, memoriais descritivos e demais documentos da contratação, observando as especificações técnicas aplicáveis a cada ambiente.

**10.16.2.** Os revestimentos deverão ser instalados nos locais, alturas e condições definidos nos projetos executivos, garantindo adequado acabamento, aderência, alinhamento, nivelamento e durabilidade.

**10.16.3.** Os revestimentos deverão ser executados de forma a garantir perfeito

acabamento, não sendo admitidas falhas de assentamento, deslocamentos, desalinhamentos, fissuras ou outros defeitos que comprometam sua funcionalidade ou aspecto visual.

#### **10.17. Pinturas e envernizamentos**

**10.17.1.** A CONTRATADA deverá executar todos os serviços de pintura e envernizamento previstos nos projetos, memoriais descritivos e demais documentos da contratação, observando as especificações técnicas aplicáveis a cada ambiente e elemento construtivo.

**10.17.2.** Antes da aplicação das pinturas e vernizes, as superfícies deverão ser devidamente preparadas, incluindo limpeza, correção de imperfeições, regularização, tratamento de fissuras, remoção de partes soltas e demais procedimentos necessários para garantir a adequada aderência e durabilidade dos acabamentos.

**10.17.3.** As superfícies que apresentarem sinais de umidade, infiltração, mofo ou outras patologias deverão receber os tratamentos corretivos necessários antes da aplicação do acabamento final.

**10.17.4.** Os serviços deverão ser executados de forma a garantir uniformidade de cor, textura e acabamento, não sendo admitidas manchas, escorrimentos, falhas de cobertura, descascamentos ou quaisquer defeitos aparentes.

**10.17.5.** Os elementos de madeira previstos para receber acabamento deverão ser devidamente preparados e protegidos mediante aplicação dos produtos especificados nos projetos e memoriais descritivos.

#### **10.18. Louças e metais**

**10.18.1.** As louças, metais e demais componentes existentes indicados nos projetos para remoção deverão ser retirados cuidadosamente, preservando sua integridade, e entregues formalmente ao CONTRATANTE mediante protocolo, conforme orientações da fiscalização.

**10.18.2.** A CONTRATADA deverá fornecer e instalar todas as louças, metais, acessórios e componentes previstos nos projetos, memoriais descritivos e demais documentos da contratação, observando as especificações técnicas aplicáveis.

**10.18.3.** Todos os equipamentos e componentes deverão ser fornecidos completos, incluindo válvulas, sifões, ligações flexíveis, fixadores, acessórios de instalação e demais elementos necessários ao perfeito funcionamento dos sistemas.

**10.18.4.** A substituição dos materiais ou equipamentos especificados somente poderá ocorrer mediante prévia aprovação da fiscalização, desde que comprovada a equivalência ou superioridade técnica, funcional e de qualidade da solução proposta.

**10.18.5.** Os serviços deverão ser executados de forma a garantir perfeito funcionamento, estanqueidade, acabamento, acessibilidade e segurança dos equipamentos instalados.

#### **10.19. Bancadas, soleiras e peitoris**

**10.19.1.** A CONTRATADA deverá fornecer e instalar todas as bancadas, soleiras, peitoris e demais elementos previstos nos projetos, memoriais descritivos e demais documentos da contratação, observando as especificações técnicas, dimensões,



materiais e acabamentos definidos para cada ambiente.

**10.19.2.** As bancadas deverão ser entregues completas, contemplando todos os recortes, furos, encaixes, acabamentos e adaptações necessários à instalação e funcionamento dos equipamentos, louças, metais e demais componentes previstos em projeto.

**10.19.3.** As soleiras e peitoris deverão ser executados de forma a garantir adequado acabamento, estanqueidade, durabilidade e escoamento das águas pluviais, quando aplicável.

**10.19.4.** A substituição dos materiais especificados somente poderá ocorrer mediante prévia aprovação da fiscalização, desde que comprovada a equivalência ou superioridade técnica, funcional e estética da solução proposta.

**10.20. Acessórios**

**10.20.1.** A CONTRATADA deverá fornecer e instalar todos os acessórios previstos nos projetos, memoriais descritivos e demais documentos da contratação, observando as especificações técnicas, dimensões, materiais, acabamentos e locais de instalação definidos para cada ambiente.

**10.20.2.** Os acessórios deverão ser entregues completos, devidamente fixados, em perfeitas condições de funcionamento e compatíveis com as condições de uso previstas para cada ambiente.

**10.20.3.** A substituição dos materiais ou modelos especificados somente poderá ocorrer mediante prévia aprovação da fiscalização, desde que comprovada a equivalência ou superioridade técnica, funcional e estética da solução proposta.

**10.21. Paisagismo**

**10.21.1.** Os serviços relacionados ao paisagismo previstos nesta contratação limitam-se exclusivamente à execução da infraestrutura necessária para sua futura implantação, incluindo, quando aplicável, preparação de canteiros, jardineiras, contenções, drenagem, pontos de irrigação, regularização de solo e demais elementos construtivos previstos em projeto.

**10.21.2.** Não fazem parte do escopo desta contratação o fornecimento, transporte, plantio, manutenção ou reposição de espécies vegetais, gramas, arbustos, árvores, flores ou quaisquer outros elementos vivos do paisagismo.

**10.22. Limpeza da obra e entrega final**

**10.22.1.** A CONTRATADA deverá manter o local dos serviços permanentemente limpo, organizado e em condições adequadas de segurança durante toda a execução da obra, adotando as medidas necessárias para minimizar impactos às atividades do CONTRATANTE.

**10.22.2.** Os resíduos, entulhos, materiais inservíveis e sobras de obra deverão ser removidos periodicamente, não sendo permitido o acúmulo inadequado de materiais nas áreas de circulação, acesso ou operação da unidade.

**10.22.3.** Ao término dos serviços, a CONTRATADA deverá realizar a limpeza final completa das áreas objeto da intervenção, incluindo ambientes internos, áreas externas, instalações, equipamentos, revestimentos, esquadrias, louças, metais e demais



elementos integrantes da obra.

**10.22.4.** A obra somente será considerada apta ao recebimento provisório após a retirada de entulhos, resíduos, materiais remanescentes, instalações provisórias e demais elementos relacionados à execução dos serviços.

**10.22.5.** A edificação e seu entorno deverão ser entregues em perfeitas condições de limpeza, conservação e utilização, livres de quaisquer resíduos decorrentes da execução da obra.

### **10.23. Gestão de resíduos**

**10.23.1.** A CONTRATADA será integralmente responsável pela coleta, segregação, acondicionamento, armazenamento temporário, transporte e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados durante a execução dos serviços.

**10.23.2.** A gestão dos resíduos deverá observar a legislação ambiental vigente, em especial a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, bem como as demais normas aplicáveis à natureza dos resíduos produzidos.

**10.23.3.** A CONTRATADA deverá:

- a) classificar os resíduos conforme sua natureza e destinação aplicável;
- b) promover a segregação e o acondicionamento adequado dos resíduos, de forma a evitar contaminações e riscos ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores;
- c) manter o canteiro de obras limpo e organizado, evitando o acúmulo inadequado de resíduos e entulhos;
- d) apresentar à fiscalização, sempre que solicitado, os comprovantes de transporte e destinação final dos resíduos emitidos por empresas devidamente licenciadas pelos órgãos competentes;
- e) observar as diretrizes estabelecidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC e no Anexo X – Diretrizes Gerais para Execução da Obra.

**10.23.3.1.** O descumprimento das obrigações previstas neste item sujeitará a CONTRATADA às penalidades contratuais cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil, ambiental e administrativa previstas na legislação aplicável.

### **10.24. Desmobilização da obra**

**10.24.1.** Após a conclusão dos serviços e emissão do Termo de Recebimento Provisório, a CONTRATADA deverá promover a completa desmobilização da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

**10.24.2.** Incluem-se nas atividades de desmobilização a retirada de equipamentos, ferramentas, materiais remanescentes, instalações provisórias, resíduos e demais elementos vinculados à execução dos serviços.

**10.24.3.** A CONTRATADA deverá entregar as áreas objeto da intervenção em adequadas condições de limpeza, organização e utilização, observando as disposições constantes do item de Limpeza Final, do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC e do Anexo X – Diretrizes Gerais para Execução da Obra.

**10.24.4.** Todas as despesas necessárias à desmobilização da obra correrão por conta da CONTRATADA, considerando-se inclusas nos preços contratados.

**10.24.5.** A conclusão da desmobilização não exime a CONTRATADA das obrigações contratuais remanescentes, especialmente aquelas relacionadas à garantia dos serviços executados e à correção de eventuais vícios ou defeitos constatados após a entrega da obra.

## **11. ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES**

**11.1.1.** As especificações constantes deste Termo de Referência, dos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, anexos e demais documentos da contratação deverão ser interpretadas de forma complementar, considerando-se incluídos no escopo todos os materiais, equipamentos, serviços, acessórios, componentes e demais elementos necessários à perfeita execução e funcionamento da obra, ainda que não expressamente mencionados em todos os documentos.

**11.1.2.** Caberá à CONTRATADA fornecer e executar todos os serviços necessários à completa entrega do objeto, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, as boas práticas de engenharia e as diretrizes constantes do Anexo X – Diretrizes Gerais para Execução da Obra.

**11.1.3.** A substituição de materiais, equipamentos, sistemas construtivos ou especificações previstas nos documentos da contratação somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa aprovação da fiscalização, condicionada à comprovação de equivalência ou superioridade técnica, funcional, de desempenho e durabilidade da solução proposta.

**11.1.4.** A CONTRATADA deverá avaliar continuamente as condições estruturais das áreas afetadas pela execução dos serviços e comunicar formalmente à fiscalização, de forma imediata, a identificação de qualquer situação que indique a necessidade de reforço estrutural, adequação ou intervenção complementar não prevista inicialmente, apresentando as devidas justificativas técnicas e os riscos decorrentes da sua não execução.

## **12. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**12.1.1.** A empresa contratada deverá estar apta a receber a ordem de serviço imediatamente após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

**12.1.1.1.** A Ordem de Serviço será formalizada pelo SESC/AL através de e-mail ou outro meio que possibilite a comprovação do recebimento do pedido pelo fornecedor.

### **12.2. Prazo**

**12.2.1.** O prazo de execução da obra será de 07 (sete) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, sendo do 30 (trinta dias) para mobilização e 6 (seis) meses para a execução do serviço.

## **Local e horários de execução**



|                      |                                                            |
|----------------------|------------------------------------------------------------|
| Unidade Operacional: | Sesc Poço                                                  |
| Endereço:            | Rua Pedro Paulino, nº 40 - Poço - Maceió/AL CEP. 57025-340 |
| Latitude/Longitude:  | -9°66'632" S -35°72'713" O                                 |

**12.2.2.** Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, no horário compreendido entre 8h e 17h, podendo ser realizados em horários ou dias distintos mediante autorização da fiscalização e solicitação apresentada pela CONTRATADA com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que necessário à adequada execução da obra ou à minimização dos impactos às atividades da unidade.

**12.2.3.** A eventual execução de serviços em horário noturno, finais de semana ou feriados não implicará qualquer acréscimo de valor ao contrato, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todos os custos, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e demais despesas decorrentes da adoção desses regimes de trabalho.

**12.2.4.** Os recursos alocados deverão ser dimensionados de modo a atender aos prazos discriminados acima, e em caso de atraso, a Contratada deverá reforçar os recursos de forma a manter o prazo estipulado.

**12.2.5.** Se o CONTRATANTE verificar, a qualquer tempo, que o andamento dos serviços não permitirá sua execução no prazo previsto no cronograma, por culpa exclusiva da CONTRATADA, poderá exigir que, esta se obrigue a atender a solicitação de que se:

- a) empregue mais mão de obra capacitada;
- b) execute os serviços atrasados em regime de horas extras;
- c) utilize equipamentos adicionais, tantos quantos forem necessários;
- d) agilize o processo de aquisição de materiais e insumos necessários ao andamento da obra.

**12.2.6.** Todas essas providências não implicarão em qualquer alteração do valor deste contrato, e serão continuadas de modo a eliminar o atraso, e a permitir a conclusão dos serviços na data prevista, evitando-se assim a aplicação das sanções previstas nas Cláusulas de contrato.

### **12.3. Reuniões de alinhamento e mobilização da obra**

**12.3.1.** Após a assinatura do contrato, será realizada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, reunião inicial de alinhamento da obra (Kick-off), com a participação da CONTRATADA, da fiscalização e dos representantes do CONTRATANTE.

**12.3.2.** A reunião de Kick-off terá como objetivo promover o alinhamento operacional da execução contratual, apresentação das diretrizes da obra, definição dos fluxos de comunicação, entrega de checklist documental e documentos para solicitação das

autorizações cabíveis, alinhamento de expectativas e demais orientações necessárias à mobilização da obra e aos trâmites administrativos iniciais.

**12.3.3.** Em até 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do contrato, será realizada reunião de mobilização e validação da execução, ocasião em que a CONTRATADA deverá apresentar toda a documentação necessária ao início da obra, incluindo, no mínimo.

I. cronograma executivo da obra;

II. plano executivo inicial/mobilização da obra;

III. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra ou comprovante de protocolo de sua solicitação, devendo a ART devidamente registrada ser apresentada, impreterivelmente, até a entrega da documentação referente à primeira medição.

IV. Alvará e Licenças cabíveis, ou protocolo de solicitação, caso ainda não tenham sido liberados;

V. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);

VI. Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);

VII. Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), quando aplicável;

VIII. comprovante de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO);

IX. relação da equipe técnica responsável pela execução dos serviços;

X. Seguro de engenharia/responsabilidade civil

XI. relação dos trabalhadores vinculados à obra, juntamente com os seguintes documentos:

a) Ficha de Registro do Funcionário, assinada;

b) Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF), ou registro nacional de estrangeiro;

c) Contrato de Trabalho (modalidade da contratação), ou Contrato de Experiência (validade máxima de 90 dias);



- d) Comprovante de Residência (atualizado, mínimo de 03 meses da emissão);
- e) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), print do registro no eSocial ou CTPS física;
- f) Em caso de CTPS física:
  - f1) Página da foto;
  - f2) Página do contrato de trabalho, com registro e carimbo da empresa;
  - f3) Página da qualificação profissional, civil e dados pessoais;
  - f4) Página com anotações gerais;
  - f5) Protocolo de devolução da CTPS física.

XII. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), assinado;

XIII. Ficha de Equipamento Individual (EPI), assinada;

XIV. Ordem de Serviço (OS);

XV. Cartão de Vacina (incluso antitetânica, hepatite b e febre amarela);

XVI. Certificado de Treinamento NR06 – Equipamentos de Proteção Individual;

XVII. Certificado de Treinamento NR10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade (apenas para os colaboradores com esta função);

XVIII. Certificado de Treinamento NR12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;

XIX. Certificado de Treinamento NR17 – Ergonomia;

XX. Certificado de Treinamento NR18 – Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção;

XXI. Certificado de Treinamento NR35 – Treinamento Básico para Trabalho em Altura (apenas para os colaboradores com esta função);

**12.3.4.** Os colaboradores que serão responsáveis por serviços específicos, como em altura e eletricidade, devem conter essa especificação de aptidão descrita no Atestado de

Saúde Ocupacional (ASO);

**12.3.5.** O cronograma executivo da obra será analisado, discutido e consolidado na reunião de mobilização e validação da execução, observados o prazo contratual e as necessidades operacionais do CONTRATANTE.

**12.3.6.** O início efetivo da execução da obra deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.

**12.3.7.** As reuniões previstas neste item serão formalizadas mediante ata, contendo os alinhamentos realizados, definições operacionais, cronograma consolidado, responsabilidades das partes, pendências eventualmente identificadas e demais registros pertinentes à execução contratual.

#### **12.4. MOBILIZAÇÃO DA OBRA**

**12.4.1.** A CONTRATADA deverá iniciar, imediatamente após a assinatura do contrato, todas as providências necessárias à mobilização da obra, incluindo planejamento executivo, regularizações administrativas, mobilização de equipe, equipamentos, materiais e demais recursos necessários ao início da execução dos serviços.

**12.4.2.** A mobilização da obra deverá ocorrer de forma contínua e compatível com os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, de modo que o início efetivo da execução dos serviços ocorra em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.

**12.4.3.** Incluem-se nas atividades de mobilização o planejamento da execução, instalação provisória do canteiro, logística operacional, disponibilização de mão de obra, equipamentos, materiais, documentação obrigatória e demais providências necessárias ao início da obra.

**12.4.4.** Todas as despesas necessárias à mobilização da obra correrão por conta da CONTRATADA, considerando-se inclusas nos preços contratados.

**12.4.5.** As atividades de mobilização deverão observar, ainda, as disposições constantes do Anexo X – Diretrizes Gerais para Execução da Obra, especialmente no que se refere ao planejamento executivo, organização do canteiro, documentação obrigatória, segurança do trabalho, logística operacional e demais requisitos aplicáveis ao início da execução dos serviços.

#### **12.5. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**12.5.1.** Concluídos os serviços, a CONTRATADA comunicará formalmente o fato ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, solicitando o recebimento provisório da obra.

**12.5.2.** A fiscalização realizará vistoria no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da comunicação. Verificada a conformidade dos serviços com o contrato, projetos, especificações técnicas e demais documentos da contratação, será emitido o Termo de Recebimento Provisório.

**12.5.3.** Constatadas pendências, defeitos, vícios aparentes, falhas construtivas ou serviços executados em desacordo com as especificações, a CONTRATADA será notificada para promover as correções necessárias, às suas expensas, em prazo fixado pela fiscalização, ficando suspensa a emissão do Termo de Recebimento Provisório até a regularização das inconformidades.





**12.5.4.** O Termo de Recebimento Definitivo será emitido em até 30 (trinta) dias contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que tenham sido sanadas todas as pendências eventualmente apontadas, concluídas as correções exigidas pela fiscalização e entregues todos os documentos previstos contratualmente para encerramento da obra.

**12.5.5.** Desde a emissão do Termo de Recebimento Provisório, o CONTRATANTE poderá utilizar plenamente as áreas objeto da intervenção, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA quanto à correção de eventuais falhas identificadas.

**12.5.6.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços executados, pela solidez e segurança da obra, nem pelos vícios ocultos eventualmente constatados, permanecendo íntegros os prazos e responsabilidades previstos no art. 618 do Código Civil e demais disposições legais aplicáveis.

**12.5.7.** A liberação da garantia de execução contratual ficará condicionada à emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ao prazo previsto nesse Termo de referência e ao cumprimento integral das obrigações contratuais previstas.

#### **12.6. LOCAL DO FATURAMENTO**

**13.** A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal com os dados da CONTRATANTE: Unidade Sesc Poço, CNPJ: 04342459/0001-24, Rua Pedro Paulino, 40, Poço, Maceió/AL.

#### **14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos funcionários do Sesc Alagoas designados abaixo, bem como pela empresa contratada para fiscalização de obras e serviços de engenharia.

GESTOR CONTRATO: Gerência de Infraestrutura

TELEFONE: (82) 2123-2467

E-MAIL: gbarros@sescalagoas.com.br

FISCAL TÉCNICO: Gerência de Infraestrutura

TELEFONE: 2123-2508

E-MAIL: mmaria@sescalagoas.com.br

FISCAL ADMINISTRATIVO: Gerente de Aquisições

TELEFONE: 2123-2407

E-MAIL: clopes@sescalagoas.com.br

- 14.2.** A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, obrigando-se a atender prontamente às solicitações, orientações e determinações emitidas durante a execução contratual.
- 14.3.** A CONTRATADA deverá manter Diário de Obras, em meio físico ou eletrônico, atualizado durante toda a execução dos serviços, no qual serão registrados os fatos relevantes da obra, ocorrências, orientações da fiscalização, etapas executadas, intercorrências e demais informações pertinentes à execução contratual. O Diário de Obras deverá permanecer disponível para consulta da fiscalização e ser validado pelos representantes da CONTRATADA e do CONTRATANTE.
- 14.4.** A atuação da fiscalização, inclusive da empresa especializada contratada para apoio técnico, não exime nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela execução dos serviços, pela qualidade dos materiais e serviços executados, pela segurança da obra, pelo cumprimento das normas aplicáveis e pelas demais obrigações assumidas contratualmente.
- 14.5.** O CONTRATANTE poderá recusar serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis, determinações da fiscalização ou demais condições estabelecidas na contratação, cabendo à CONTRATADA promover sua correção, substituição ou refazimento no prazo estabelecido pela fiscalização, compatível com a natureza e a complexidade da irregularidade constatada, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.
- 14.6.** A fiscalização poderá determinar à CONTRATADA o reforço de equipes, a substituição ou complementação de equipamentos e a adoção de outras medidas necessárias ao adequado andamento dos serviços, quando verificar que os recursos empregados são insuficientes para o cumprimento do cronograma executivo ou das obrigações contratuais.
- 14.7.** A fiscalização poderá determinar o afastamento de empregados, prepostos ou subcontratados da CONTRATADA cuja atuação comprometa a segurança da obra, o cumprimento das normas aplicáveis, a qualidade dos serviços ou o adequado andamento da execução contratual, devendo a substituição ocorrer sem prejuízo dos prazos estabelecidos.

## **15. SUBCONTRATAÇÃO**

- 15.1.** Será admitida a subcontratação parcial dos serviços, limitada a 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato.
- 15.2.** A subcontratação dependerá de prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, a quem caberá avaliar a compatibilidade técnica da empresa subcontratada com os serviços a serem executados.
- 15.3.** Não será permitida a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica do objeto, bem como dos serviços diretamente vinculados à responsabilidade técnica do profissional indicado para a execução da obra.
- 15.4.** Somente será admitida a subcontratação de serviços especializados, não sendo permitida a mera locação, cessão ou fornecimento de mão de obra para execução do objeto contratual.
- 15.5.** É vedada a subcontratação de pessoa física, bem como de empresas que tenham participado do procedimento licitatório que deu origem à presente contratação.

- 15.6.** A subcontratação somente poderá ocorrer em favor de pessoa jurídica regularmente constituída e com capacidade técnica, operacional e econômica compatível com os serviços subcontratados.
- 15.7.** Os serviços sujeitos à responsabilidade técnica somente poderão ser subcontratados para empresas devidamente registradas no CREA ou no CAU, conforme a natureza dos serviços.
- 15.8.** Para fins de autorização da subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo:
- 15.8.1.** Antes do início das atividades da subcontratada na obra, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização, quando aplicável:
- a) Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR;
  - b) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
  - c) relação dos empregados que atuarão na execução dos serviços subcontratados;
  - d) documentação comprobatória dos treinamentos obrigatórios previstos nas Normas Regulamentadoras aplicáveis à atividade executada.
- 15.8.2.** Durante a execução contratual, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a documentação de medição dos serviços executados pela subcontratada ou sempre que solicitado pela fiscalização:
- a) folha de pagamento dos empregados vinculados à execução dos serviços;
  - b) comprovantes de pagamento dos salários;
  - c) comprovantes de recolhimento do FGTS;
  - d) comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias;
  - e) demais documentos trabalhistas, previdenciários e de segurança do trabalho que venham a ser solicitados pela fiscalização.
- 15.9.** A autorização para subcontratação não estabelece qualquer vínculo jurídico entre o CONTRATANTE e a empresa subcontratada, permanecendo a CONTRATADA como única responsável pela execução do objeto contratual e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança do trabalho decorrentes da execução dos serviços.
- 15.10.** A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto contratado, respondendo perante o CONTRATANTE pelos atos, falhas, omissões, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ambientais e de segurança do trabalho relacionados às empresas subcontratadas.
- 15.11.** Compete à CONTRATADA supervisionar, coordenar e fiscalizar os serviços executados pelas subcontratadas, permanecendo responsável pelo fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais.
- 15.12.** O descumprimento das obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou de

segurança do trabalho pela empresa subcontratada poderá ensejar a revogação da autorização concedida, sem prejuízo das demais sanções previstas contratualmente.

- 15.13.** A fiscalização poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos complementares relacionados à subcontratação, bem como determinar a substituição de empresa subcontratada que apresente desempenho insatisfatório ou descumpra obrigações legais, contratuais ou normas de segurança.

## **16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

### **Qualificação técnico operacional**

- 16.1.** Para atendimento à qualificação técnico-operacional, deverão ser apresentados:
- 16.1.1.** Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA competente da região a que estiver vinculada a licitante;
- 16.1.2.** Atestado(s) de capacidade técnica operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante executado, de forma satisfatória, serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto da presente contratação, devendo os atestados estar acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Operacional (CAO), quando aplicável, ou de documento equivalente emitido pelo respectivo conselho profissional competente, contemplando, no mínimo:
- e)** execução de obras de reforma de edificações com área mínima de 360,85 m<sup>2</sup>;
  - f)** execução de assentamento de revestimentos cerâmicos com área mínima de 234,21 m<sup>2</sup>;
  - g)** execução de forro em drywall com área mínima de 234,21 m<sup>2</sup>;
  - h)** execução de instalações elétricas em edificações com área mínima de 234,21 m<sup>2</sup>.
- 16.1.2.1.** O atestado deverá conter, no mínimo, a identificação da entidade emitente e da empresa executora, a descrição dos serviços executados, os quantitativos realizados, o local de execução, o período de execução e declaração expressa de que os serviços foram executados de forma satisfatória.
- 16.1.2.2.** O atestado deverá estar datado e assinado por representante legal ou responsável competente da entidade emitente, contendo informações suficientes para verificação de sua autenticidade.
- 16.1.2.3.** O CONTRATANTE poderá realizar diligências para confirmação das informações constantes do atestado, bem como solicitar documentos complementares que comprovem a efetiva execução dos serviços, tais como contratos, termos de recebimento, medições, notas fiscais, ARTs, RRTs, CATs ou outros documentos equivalentes.
- 16.1.2.4.** Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica emitidos em nome de empresa que pertença ao mesmo grupo econômico da licitante, nem em favor de qualquer empresa diversa da que participa da licitação.

### **Qualificação técnico-profissional**

**16.2.** Para atendimento à qualificação técnico-profissional, deverão ser apresentados:

**16.2.1.** Declaração de indicação do responsável técnico pela execução dos serviços, conforme modelo constante do Anexo VII, contendo nome completo, CPF e número de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

**16.2.2.** Certidão de registro do profissional indicado como responsável técnico junto ao CREA ou CAU, compatível com as atividades objeto da contratação.

**16.2.3.** Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, emitida(s) pelo CREA ou CAU, acompanhada(s) dos respectivos atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto da contratação, contemplando, no mínimo:

- a) execução de obras de reforma de edificações com área mínima de 360,85 m<sup>2</sup>;
- b) execução de assentamento de revestimentos cerâmicos com área mínima de 234,21 m<sup>2</sup>;
- c) execução de forro em drywall com área mínima de 234,21 m<sup>2</sup>;
- d) execução de instalações elétricas em edificações com área mínima de 234,21 m<sup>2</sup>.

**16.2.3.1.** Os atestados deverão conter, no mínimo, a identificação da entidade emitente e do profissional responsável, a descrição dos serviços executados, os quantitativos realizados, o local de execução, o período de execução e declaração de que os serviços foram executados de forma satisfatória.

**16.2.4.** Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, será admitido o somatório de Certidões de Acervo Técnico – CAT e respectivos atestados, desde que, em conjunto, atendam integralmente aos quantitativos mínimos exigidos.

**16.2.5.** O vínculo entre o profissional indicado como responsável técnico e a licitante deverá ser comprovado na fase de habilitação, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- b) ficha ou livro de registro de empregados;
- c) contrato de trabalho;
- d) contrato de prestação de serviços;

e) contrato social da empresa, quando o profissional for sócio;

f) declaração de contratação futura, acompanhada de declaração de anuência do profissional.

**16.2.6.** Na hipótese de apresentação da declaração de contratação futura prevista na alínea “f”, a efetiva formalização do vínculo entre a licitante e o profissional indicado deverá ser comprovada até a assinatura do contrato, mediante apresentação da documentação pertinente. O não atendimento dessa exigência impedirá a celebração do contrato, caracterizando a recusa injustificada da licitante em assiná-lo, sujeitando-a às penalidades previstas no edital e na Resolução Sesc nº 1.593/2024.

**16.2.7.** O responsável técnico deverá possuir formação em Engenharia Civil, com atribuições compatíveis com os serviços objeto da contratação.

**16.2.8.** O profissional indicado para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional deverá atuar como responsável técnico pela execução dos serviços objeto desta contratação.

**16.2.9.** Caso a CONTRATADA pretenda substituir o responsável técnico indicado na fase de habilitação, deverá submeter previamente a substituição à aprovação do CONTRATANTE, comprovando que o profissional substituto possui qualificação técnica igual ou superior à do profissional originalmente indicado.

**16.2.10.** O CONTRATANTE poderá promover diligências para verificação da autenticidade das informações apresentadas, bem como solicitar documentos complementares que comprovem a efetiva participação do profissional nos serviços atestados.

**16.2.11.** Recomenda-se que sejam destacados (grifados) nos atestados os trechos correspondentes aos serviços e quantitativos exigidos para fins de qualificação técnica, com o objetivo de conferir maior celeridade à análise da documentação.

## **17. PAGAMENTOS**

**17.1.** Os pagamentos serão realizados mensalmente, conforme a evolução física da obra e os serviços efetivamente executados, mediante apresentação do boletim de medição e de seus respectivos anexos obrigatórios.

**17.2.** As medições compreenderão os serviços executados no período, tendo como data-base o dia 05 (cinco) de cada mês para encerramento e apresentação da documentação de medição.

**17.3.** A documentação de medição deverá ser protocolada junto ao CONTRATANTE, acompanhada da planilha de medição em formato editável, conforme modelo fornecido na reunião de alinhamento (Kick-off) ou outro modelo previamente aprovado pela fiscalização.

**17.4.** A documentação mínima para análise da medição deverá conter:

a) Solicitação formal da medição, por meio de ofício;

b) Planilha de medição acompanhada do respectivo Memorial de Cálculo, contendo a descrição detalhada dos serviços executados, a identificação do local/ambiente de execução e as memórias



de cálculo dos quantitativos que compõem o valor de cada item medido, não sendo admitida a apresentação de valores globais sem o devido detalhamento das medidas e quantidades correspondentes aos serviços executados;

- c) Diário de Obra, acompanhado de Relatório Fotográfico contemplando todos os serviços executados no período de medição, em todos os ambientes abrangidos pela obra;
- d) Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e respectivo comprovante de destinação final dos resíduos, quando aplicável;
- e) Cronograma físico-financeiro atualizado, demonstrando o previsto versus realizado;
- f) Mapeamento de execução (planta de acompanhamento em AutoCAD), demonstrando os quantitativos globais executados de cada tipo de serviço, mediante utilização de legendas, linhas e/ou hachuras que permitam a identificação clara dos serviços executados;
- g) folha de pagamento dos empregados vinculados à execução dos serviços;
- h) comprovantes de pagamento dos salários;
- i) comprovantes de recolhimento do FGTS;
- j) comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias;
- k) documentos trabalhistas, previdenciários e de segurança do trabalho que venham a ser solicitados pela fiscalização
- l) Documentação pertinente aos colaboradores operacionais e técnicos envolvidos na execução dos serviços.

**17.5.** O prazo para análise do boletim de medição e seus anexos será de até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da documentação completa.

**17.6.** Caso sejam identificadas inconsistências, divergências ou ausência de documentos, a medição será devolvida para correção, reiniciando-se o prazo de análise após a reapresentação da documentação devidamente regularizada.

**17.7.** A CONTRATADA somente poderá emitir a nota fiscal após a aprovação formal da medição pela fiscalização e pela Gerência de Infraestrutura.

**17.8.** As notas fiscais deverão ser emitidas entre o 1º (primeiro) e o 20º (vigésimo) dia de cada mês e apresentadas ao CONTRATANTE até o dia 20 (vinte) do respectivo mês.

**17.9.** As notas fiscais emitidas entre os dias 21 (vinte e um) e o último dia do mês deverão ser canceladas e reapresentadas no mês subsequente, observando-se o procedimento estabelecido pelo CONTRATANTE.

**17.10.** As notas fiscais devem conter no mínimo: o número do contrato, o período, local e mês de referência, dados bancários da CONTRATADA e os percentuais de retenções legais, onde aplicável, tais como: ISS, CSLL, PIS, COFINS e outros;

**17.11.** O pagamento ficará condicionado à apresentação dos documentos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais exigidos, incluindo, quando aplicável:

- a) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução dos serviços;
- b) Comprovantes de pagamento dos salários;



- c) GFIP e respectivos comprovantes de transmissão;
- d) GPS e respectivos comprovantes de recolhimento;
- e) Comprovantes de recolhimento do FGTS;
- f) Documentação relativa a eventuais rescisões ocorridas no período;
- g) Certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas contratualmente;
- h) Documentação das empresas subcontratadas, quando houver.
- i) Para a primeira medição deverão ser apresentados, adicionalmente:
  - i1) ART de execução da obra e respectivos comprovantes;
  - i2) Cadastro Nacional de Obras – CNO;
  - i3) Comprovação da mobilização da equipe técnica prevista contratualmente.

- 17.12.** Os documentos, bem como a planilha de medição em formato Excel, poderá ser apresentada pela CONTRATADA em meio físico ou digital.
- 17.13.** Junto ao boletim de medição a CONTRATADA deverá apresentar outros documentos especificados contratualmente, tais como comprovantes de recolhimento de impostos, tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como outros que sejam julgados necessários ou exigidos por lei;
- 17.14.** A existência de pendências documentais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou contratuais poderá ensejar a suspensão da liberação do pagamento até sua regularização, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 17.15.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal devidamente aprovada e acompanhada de toda a documentação exigida.
- 17.16.** Pagamentos que divirjam dos prazos estabelecidos acima serão submetidos à análise e autorização prévia da administração superior da CONTRATANTE e, quando for o caso, deverão ser ajustados no respectivo Contrato;
- 17.17.** A CONTRATANTE não aceitará antecipação de pagamento de qualquer natureza ou negociação de títulos com instituições financeiras;
- 17.18.** Caberá à CONTRATADA, caso haja alguma alteração de dados bancários ou cadastrais, requerer formalmente as alterações junto à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data de vencimento de qualquer obrigação financeira;
- 17.19.** O CONTRATANTE fará todas as retenções obrigadas por lei, e as previstas nesta contratação, no momento do pagamento;
- 17.20.** Todas as despesas decorrentes de transações bancárias serão de responsabilidade

da CONTRATADA.

- 17.21.** A aprovação das medições não implica aceitação definitiva dos serviços executados, permanecendo a CONTRATADA responsável pela qualidade, conformidade e correção dos serviços, bem como pela reparação de eventuais vícios ou defeitos constatados posteriormente.
- 17.22.** Somente serão medidos e pagos os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, não sendo passíveis de pagamento materiais adquiridos, armazenados, em trânsito ou ainda não incorporados à obra.
- 17.23.** Equipamentos, acessórios e sistemas somente serão passíveis de medição após sua efetiva instalação, testes e entrada em funcionamento, quando aplicável.
- 17.24.** Os serviços previstos e não executados, bem como as reduções de quantitativos decorrentes da execução da obra, não gerarão direito a pagamento.
- 17.25.** Caso existam divergências sobre parcela específica da medição, poderão ser liberados para pagamento os valores incontroversos, permanecendo suspenso o pagamento da parcela objeto da divergência até sua solução definitiva, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- 17.26.** No valor dos pagamentos estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, uniformes, EPIs, EPCs, equipamentos, administração, transportes, impostos, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de realização do serviço devidas em decorrência, direta e/ou indireta, da execução do objeto deste contrato, bem como o lucro da CONTRATADA.
- 17.27.** Por ocasião de cada faturamento serão exigidas simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, e PIS, a folha de pagamento relativo ao mês de competência imediatamente anterior dos seus empregados na obra, como também de seus subcontratados também locados na obra, conforme mencionado neste documento, sem o que não será processado o pagamento, mesmo que o serviço tenha sido realizado e aprovado, bem como parecer com atesto da execução realizada a contento do Engenheiro Fiscal do CONTRATANTE.
- 17.28.** A liberação da medição final e do pagamento do saldo contratual ficará condicionada à emissão do Termo de Recebimento Provisório, à comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais pela CONTRATADA, especialmente das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, fiscais e de segurança do trabalho relacionadas à execução da obra, bem como à apresentação dos seguintes documentos:
- protocolo do pedido de encerramento no Cadastro Nacional de Obra (CNO);
  - entrega em pen drive ou arquivo digital de todos os desenhos da obra, conforme executado – as built – acompanhado de parecer do engenheiro-fiscal, aprovando os mesmos;
  - Entrega do Manual de Operação, Uso e Manutenção da Edificação (uma cópia em formato impresso, 10 adesivos QR-code para acesso as informações e projetos de As built, envio do documento em formato digital (pen-card ou arquivos digitais).

c1) Quanto ao Manual de Operação, Uso e Manutenção da Edificação, deve considerar: ABNT NBR 5674:2012 — Manutenção de Edificações, ABNT NBR 14037:2011 — Manual de Operação, Uso e Manutenção das Edificações, Lei Federal nº 8.078/1990 — Código de Defesa do Consumidor (CDC), Código Civil — Arts. 618 e 619, e ABNT NBR 16280:2015 — Reforma em Edificações

## **17.29. SUSTENTABILIDADE**

**17.29.1.** A CONTRATADA deverá observar, sempre que tecnicamente viável e economicamente compatível com o objeto contratado, a utilização de materiais, equipamentos, produtos e processos que promovam a redução dos impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

**17.29.2.** Deverão ser priorizados produtos que atendam às normas técnicas aplicáveis, possuam maior durabilidade, eficiência no consumo de recursos naturais e menor potencial de geração de resíduos, sempre que disponíveis no mercado em condições equivalentes de desempenho e custo.

**17.29.3.** A CONTRATADA deverá adotar práticas sustentáveis durante a execução da obra, incluindo o uso racional de água e energia, a redução de desperdícios de materiais e a correta segregação e destinação dos resíduos gerados, observadas as demais disposições deste Termo de Referência e a legislação ambiental vigente.

## **18. GARANTIA DOS SERVIÇOS**

**18.1.** A CONTRATADA responderá pela qualidade, solidez, segurança e perfeito funcionamento dos serviços executados, observados os prazos e responsabilidades previstos na legislação aplicável.

**18.2.** Sem prejuízo das demais garantias legais e contratuais, a CONTRATADA deverá garantir os serviços executados pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra, nos termos do art. 618 do Código Civil.

**18.3.** Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá corrigir, às suas expensas e dentro do prazo fixado pela fiscalização, quaisquer vícios, defeitos, falhas construtivas, inadequações de execução ou problemas decorrentes de materiais ou serviços empregados na obra, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

**18.4.** A emissão do Termo de Recebimento Definitivo não exime a CONTRATADA das responsabilidades civis, técnicas, éticas e legais decorrentes da execução dos serviços.

## **19. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**19.1.** Como condição para assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá prestar garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, nos termos do art. 34 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

**19.2.** A garantia poderá ser prestada, a critério da CONTRATADA, mediante:

I – caução em dinheiro;



II – fiança bancária;

III – seguro garantia.

**19.3.** A modalidade de garantia escolhida deverá ser informada na proposta comercial e apresentada formalmente pela licitante vencedora antes da assinatura do contrato.

**19.4.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

**19.5.** A não apresentação da garantia de execução contratual, na forma e prazo estabelecidos pelo CONTRATANTE, caracterizará recusa injustificada da licitante vencedora em formalizar a contratação, podendo ensejar a perda do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na Resolução Sesc nº 1.593/2024.

**19.6.** A garantia deverá permanecer válida durante toda a execução contratual e pelo prazo previsto no subitem 19.10, devendo ser renovada ou complementada pela CONTRATADA sempre que houver prorrogação contratual, alteração de prazo ou acréscimo de valor que impacte o montante garantido.

**19.7.** A garantia poderá ser utilizada para cobertura de prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, aplicação de penalidades pecuniárias, ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE, cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando couber, e demais hipóteses previstas na legislação.

**19.8.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**19.9.** Na hipótese de utilização parcial da garantia, a CONTRATADA deverá recompor o valor originalmente exigido no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

**19.10.** A garantia de execução contratual será liberada ou restituída após 120 (cento e vinte) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento formal da CONTRATADA, desde que tenham sido cumpridas todas as obrigações contratuais e não existam pendências contratuais, trabalhistas, previdenciárias, fundiárias ou fiscais relacionadas à execução do contrato que possam justificar a sua retenção ou execução, total ou parcial.

**19.11.** Ocorrendo a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA ou o descumprimento de obrigações contratuais que resultem em prejuízo ao CONTRATANTE, este poderá executar a garantia prestada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

## **20. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**20.1.** Cumprir integralmente as disposições deste Termo de Referência, do contrato e dos demais documentos que compõem a contratação.



- 20.2.** Executar os serviços em conformidade com os projetos, especificações técnicas, memoriais, normas técnicas aplicáveis, orientações da fiscalização e demais documentos integrantes da contratação.
- 20.3.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
- 20.4.** Indicar um preposto para manter permanente contato com a Fiscalização do CONTRATANTE, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços contratados, podendo ser o responsável técnico da obra. Bem como disponibilizar e manter atualizado canal de comunicação oficial e pertinente (telefones, e-mails), para atendimento.
- 20.5.** Disponibilizar e manter equipe técnica, operacional e administrativa compatível com a complexidade dos serviços, observando as exigências previstas neste Termo de Referência.
- 20.6.** Responsabilizar-se pela supervisão, coordenação técnico-administrativa e direção dos serviços, empregando mão de obra qualificada e observando as melhores práticas construtivas.
- 20.7.** Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato, condição, interferência, inconsistência de projeto, divergência de quantitativos, incompatibilidade técnica, vício oculto ou circunstância superveniente que possa comprometer a execução dos serviços, os prazos, os custos ou a qualidade da obra.
- 20.8.** Quando por sua culpa ou dolo a CONTRATADA ou seus prepostos vierem a causar danos ao CONTRATANTE e/ou a terceiros durante a consecução do objeto do Contrato, a CONTRATADA deverá Tomar as providências necessárias ao ressarcimento dos danos causados.
- 20.9.** Apresentar, antes do início dos serviços e sempre que solicitado, a documentação técnica, trabalhista, previdenciária e de segurança exigida neste Termo de Referência.
- 20.10.** Providenciar, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, transportes, mão de obra, alimentação, hospedagem, uniformes, equipamentos de proteção individual e coletiva, bem como os demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços.
- 20.11.** Abster-se de executar serviços que impliquem alteração de projeto, especificações ou quantitativos sem prévia autorização formal do CONTRATANTE.
- 20.12.** Executar imediatamente os reparos, correções, substituições e adequações determinadas pela fiscalização, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.
- 20.13.** Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar justificativa ao Fiscal do Contrato, no prazo de 72 (setenta e duas) horas anterior à data prevista para a execução da obrigação;
- 20.14.** A CONTRATADA obriga-se a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos, relativos aos serviços ora contratados, inclusive eventuais obtenções de qualquer tipo de alvarás, licenças e pagamento de taxas ou preços públicos que sejam necessários, autorizações de órgãos de administração do viário ou outros que se fizerem necessários, cabendo-lhes ainda toda a responsabilidade de regularização da obra junto às autoridades públicas.



- 20.15.** Manter atualizado o registro de seus empregados, em livro próprio ou em fichas, na forma da lei trabalhista, exibindo-os sempre que solicitado pela fiscalização, bem como atualizar as anotações na carteira de trabalho de cada empregado.
- 20.16.** Respeitar as normas e procedimentos administrativos adotados pelo CONTRATANTE, assim como as medidas de segurança, higiene e medicina do trabalho, na forma da legislação vigente e sua regulamentação, responsabilizando-se por quaisquer transgressões, de sua parte, por parte de seus empregados ou de seus subcontratados.
- 20.17.** Responsabilizar-se por quaisquer processos ou ações, judiciais ou administrativas, surgidas em decorrência da execução objeto deste contrato, que sejam causados por ação, omissão, imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos.
- 20.18.** Preservar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação, bem como de subcontratados, ou de quaisquer pessoas vinculadas à CONTRATADA.
- 20.19.** Apresentar à fiscalização o demonstrativo dos serviços efetivamente executados no período, com seus respectivos quantitativos, preços unitários e preços totais de acordo com modelo a ser fornecido pelo CONTRATANTE ou modelo acordado entre as partes. Somente após o exame, a aceitação, o visto e a autorização da fiscalização do CONTRATANTE poderá ser emitida a nota fiscal correspondente.
- 20.20.** A CONTRATADA deverá cumprir e fazer cumprir toda a legislação aplicável à segurança e saúde no trabalho, incluindo as Normas Regulamentadoras expedidas pelos órgãos competentes, responsabilizando-se integralmente pela implementação, manutenção e custeio das medidas de prevenção, proteção coletiva e individual, treinamentos, programas legais e demais exigências necessárias à execução dos serviços.
- 20.21.** A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a legislação ambiental aplicável à execução dos serviços, responsabilizando-se pela obtenção das autorizações eventualmente necessárias, pela prevenção de danos ambientais e pelo atendimento às determinações dos órgãos competentes.
- 20.22.** A CONTRATADA será responsável pela segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados pela obra, observando o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, a Resolução CONAMA nº 307/2002, as normas da ABNT e a legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável, devendo apresentar os comprovantes de destinação quando exigidos pela fiscalização.
- 20.23.** Fornecer tempestivamente toda a documentação exigida contratualmente para fins de medição, faturamento e pagamento dos serviços, ficando ciente de que a ausência, inconsistência ou irregularidade documental poderá suspender a análise da medição, a emissão da autorização de faturamento ou o respectivo pagamento, sem que disso decorra qualquer direito à atualização financeira, indenização ou compensação.
- 20.24.** Apresentar, ao final da execução contratual, toda a documentação necessária ao recebimento provisório e definitivo da obra, incluindo projetos “as built”, manuais, certificados, garantias, relatórios, laudos, testes, comissionamentos e demais documentos exigidos contratualmente.

## **21. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 21.1.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos no contrato, observadas as disposições deste Termo de Referência.
- 21.2.** Disponibilizar à CONTRATADA as informações, projetos, documentos, acessos e demais elementos necessários à adequada execução dos serviços.
- 21.3.** Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços contratados, observadas as responsabilidades atribuídas a cada parte.
- 21.4.** Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato, sua proposta, este Termo de Referência e demais documentos da contratação.
- 21.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por intermédio dos fiscais designados e da empresa contratada para apoio à fiscalização da obra, registrando e comunicando as ocorrências verificadas durante a execução dos serviços.
- 21.6.** Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de irregularidades, falhas, inconformidades ou descumprimentos contratuais identificados durante a execução do contrato, estabelecendo, quando cabível, prazo para adoção das medidas corretivas necessárias.
- 21.7.** Realizar as comunicações oficiais por meio dos canais e contatos formalmente indicados pelas partes.
- 21.8.** Comunicar previamente à CONTRATADAS eventuais alterações de procedimentos internos, normas de acesso, regras operacionais ou demais condições que possam impactar a execução dos serviços.
- 21.9.** Analisar e manifestar-se, em prazo razoável, sobre consultas técnicas, solicitações de esclarecimento, propostas de adequação, incompatibilidades de projeto e demais demandas encaminhadas pela CONTRATADA relacionadas à execução do objeto.
- 21.10.** Paralisar, embargar ou interditar, total ou parcialmente, os serviços ou frentes de trabalho quando constatada situação de risco grave e iminente à segurança das pessoas, à integridade física dos trabalhadores, ao patrimônio ou às instalações do CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração das responsabilidades cabíveis. Os custos decorrentes de paralisações motivadas por descumprimento de normas legais, contratuais ou de segurança pela CONTRATADA correrão exclusivamente por sua conta e risco, não ensejando prorrogação automática de prazo nem qualquer indenização.

## **22. DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

- 22.1.** Havendo inadimplemento total ou parcial na execução do objeto, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:
  - 22.1.1.** Advertência;
  - 22.1.2.** Multa;
  - 22.1.3.** Suspensão do direito de licitar ou contratar com os Departamentos Regionais do Sesc, pelo prazo não superior a 03 (três) anos, após regular processo administrativo e a critério do SESC/AL.
  - 22.1.4.** Impedimento do direito de licitar, que terá abrangência nacional e poderá ser aplicado pelo prazo mínimo de 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

- 22.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da contratação;
- 22.1.4.2.** Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 22.1.4.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 22.1.4.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 22.1.4.5.** A aplicação das penalidades previstas neste instrumento é de competência exclusiva do SESC/AL.
- 22.2.** A critério do SESC/AL, as penalidades poderão ser cumulativas.
- 22.3.** A penalidade de multa será aplicada pelo SESC/AL da seguinte forma:
  - 22.3.1.** Verificado, em qualquer medição, atraso injustificado na execução do cronograma físico-financeiro aprovado, a CONTRATADA será previamente notificada para apresentar justificativa e, quando solicitado pela fiscalização, plano de recuperação do cronograma.
  - 22.3.2.** Caso a execução acumulada da obra corresponda a percentual inferior a 90% (noventa por cento) e igual ou superior a 70% (setenta por cento) do valor acumulado previsto no cronograma físico-financeiro vigente, poderá ser aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor dos serviços em atraso, assim entendido como a diferença entre o valor acumulado previsto e o valor acumulado efetivamente executado.
  - 22.3.3.** Caso a execução acumulada da obra corresponda a percentual inferior a 70% (setenta por cento) e igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor acumulado previsto no cronograma físico-financeiro vigente, poderá ser aplicada multa correspondente a 3% (três por cento) do valor dos serviços em atraso, assim entendido como a diferença entre o valor acumulado previsto e o valor acumulado efetivamente executado.
  - 22.3.4.** Caso a execução acumulada da obra seja inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor acumulado previsto no cronograma físico-financeiro vigente, poderá ser caracterizada a inexecução parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.
  - 22.3.5.** O atraso injustificado na conclusão da obra sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total atualizado da contratação por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total atualizado da contratação.
  - 22.3.6.** O atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias corridos para mobilização e início efetivo dos serviços, contados da emissão da Ordem de Serviço, sujeitará a CONTRATADA à multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total atualizado da contratação.
  - 22.3.7.** A paralisação injustificada da obra por período superior a 10 (dez) dias corridos poderá ensejar aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total atualizado da contratação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
  - 22.3.8.** Multa por inadimplemento: pelas consequências do inadimplemento parcial ou total das obrigações contratuais, a CONTRATADA incorrerá em multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total atualizado da contratação, observada a gravidade da infração, os prejuízos causados ao SESC/AL e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

- 22.4.** Poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos na tabela abaixo, até o somatório de 20 graus, cumulativamente, a partir do qual poderá ser configurada inexecução parcial do contrato.

**Valores das multas por gravidade das infrações**

| <b>GRAU DA INFRAÇÃO</b> | <b>CORRESPONDÊNCIA<br/>% do valor anual do Contrato</b> |
|-------------------------|---------------------------------------------------------|
| 1                       | Até 0,1%                                                |
| 2                       | Até 0,5%                                                |
| 3                       | Até 1%                                                  |
| 4                       | Até 2%                                                  |

| <b>Infração</b>                                                                                                                | <b>Grau</b> | <b>Incidência</b>                 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-----------------------------------|
| Manter empregados sem identificação, crachá ou uniforme, quando exigidos                                                       | 1           | Por empregado e por ocorrência    |
| Atrasar em até 5 dias úteis a entrega de documentos administrativos ou complementares solicitados pela fiscalização            | 1           | Por ocorrência                    |
| Descumprir procedimentos de controle de acesso às dependências do CONTRATANTE                                                  | 1           | Por ocorrência                    |
| Utilizar áreas disponibilizadas pelo CONTRATANTE para finalidade diversa da execução dos serviços, sem causar prejuízo         | 1           | Por ocorrência                    |
| Deixar de apresentar ART, CNO ou documentos equivalentes nos prazos estabelecidos e sem justificativa aceita pela fiscalização | 2           | Por dia de atraso                 |
| Deixar de manter atualizada a documentação de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista ou técnica exigida contratualmente | 2           | Por ocorrência                    |
| Deixar de apresentar documentação exigida para medição, faturamento ou pagamento dos serviços                                  | 2           | Por ocorrência                    |
| Deixar de cumprir determinação formal da fiscalização, sem justificativa aceita                                                | 2           | Por ocorrência                    |
| Deixar de substituir empregado, preposto ou profissional cuja substituição tenha sido formalmente determinada                  | 2           | Por empregado e Por dia           |
| Deixar de apresentar comprovação de vínculo profissional dos responsáveis técnicos exigidos                                    | 2           | Por profissional e por ocorrência |



**Fecomércio**  
**Senac**

Serviço Social do Comércio  
Regional Alagoas



|                                                                                                                                                 |   |                                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|-----------------------------------|
| Prestar informações inexatas em relatórios, medições ou registros da obra, sem caracterização de fraude                                         | 2 | Por ocorrência                    |
| Permitir a atuação de profissional sem qualificação, habilitação ou treinamento exigido                                                         | 3 | Por profissional e por ocorrência |
| Executar serviços em desacordo com projetos, especificações técnicas ou determinações da fiscalização                                           | 3 | Por ocorrência                    |
| Deixar de corrigir ou refazer serviços rejeitados pela fiscalização no prazo estabelecido                                                       | 3 | Por ocorrência                    |
| Deixar de fornecer, exigir ou fiscalizar o uso de EPI ou EPC obrigatórios                                                                       | 3 | Por empregado e por ocorrência    |
| Deixar de manter o responsável técnico exigido para a execução da obra                                                                          | 3 | Por dia de ausência               |
| Descumprir obrigações ambientais relacionadas ao gerenciamento e destinação de resíduos da construção civil                                     | 3 | Por ocorrência                    |
| Deixar de efetuar o pagamento de salários, encargos trabalhistas, previdenciários ou fundiários dos empregados vinculados à execução contratual | 3 | Por dia e Por ocorrência          |
| Descumprir normas de segurança do trabalho que exponham trabalhadores, usuários ou terceiros a riscos                                           | 3 | Por ocorrência                    |
| Apresentar documentos, medições ou informações falsas visando obter vantagem contratual                                                         | 4 | Por ocorrência                    |
| Fraudar documentos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou técnicos                                                                           | 4 | Por ocorrência                    |
| Abandonar a obra ou interromper injustificadamente os serviços por mais de 5 dias úteis consecutivos                                            | 4 | Por ocorrência                    |
| Subcontratar serviços em desacordo com as disposições contratuais                                                                               | 4 | Por ocorrência                    |
| Permitir situação que resulte em acidente grave ou exponha pessoas a risco grave e iminente por descumprimento das normas de segurança          | 4 | Por ocorrência                    |
| Praticar ato que cause dano relevante ao patrimônio, à imagem ou às atividades do CONTRATANTE                                                   | 4 | Por ocorrência                    |
| Descumprir obrigação contratual que resulte na paralisação da obra ou inviabilize a utilização da edificação pelo CONTRATANTE                   | 4 | Por ocorrência                    |



- 22.5.** A critério do CONTRATANTE, poderá ser aplicada a penalidade de advertência em substituição à multa prevista para a infração cometida, quando a irregularidade for considerada de reduzida gravidade, não tiver causado prejuízo relevante à execução contratual, à segurança da obra ou ao patrimônio do CONTRATANTE, e desde que a CONTRATADA promova sua imediata regularização.
- 22.6.** O disposto neste item não se aplica às hipóteses de reincidência específica, nem às infrações classificadas como Grau 4, casos em que serão aplicadas as penalidades cabíveis previstas neste Termo de Referência.
- 22.7.** As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da decisão definitiva proferida no respectivo processo administrativo.
- 22.8.** A critério do SESC/AL, os casos de penalidades previstos neste instrumento poderão ensejar a rescisão contratual, observadas as disposições da Resolução Sesc nº 1.593/2024.
- 22.9.** A aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência não afasta o dever da CONTRATADA de cumprir suas obrigações contratuais, nem afasta eventual indenização suplementar pelos prejuízos causados ao SESC/AL.
- 22.10.** A aplicação das sanções realizar-se-á de modo a assegurar o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, observando-se, no mínimo, o seguinte procedimento:
- 22.10.1.** Constatados indícios de prática de infração prevista neste instrumento, a CONTRATADA será notificada acerca da conduta passível de aplicação de sanção, sendo-lhe garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa.
- 22.10.2.** Após a apresentação da defesa, a área técnica deverá elaborar relatório circunstanciado dos fatos e provas, encaminhando-o à Gerência de Aquisições para emissão de parecer opinativo.
- 22.10.3.** A Gerência de Aquisições encaminhará o processo para análise jurídica e posterior decisão da Direção Regional.
- 22.10.4.** A CONTRATADA poderá recorrer da decisão proferida pela Direção Regional no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.
- 22.10.5.** Caberá ao Presidente do Conselho Regional decidir sobre os recursos interpostos.
- 22.11.** As sanções são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observados a gravidade da infração, o dano causado, a reincidência e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
- 22.12.** Após a decisão do Presidente que decidir aplicar a penalidade de multa, o SESC/AL poderá descontar o respectivo valor dos pagamentos devidos à CONTRATADA. Caso os créditos existentes sejam insuficientes para a quitação integral da penalidade, o saldo remanescente poderá ser descontado da garantia contratual prestada, sem prejuízo da adoção das demais medidas cabíveis para ressarcimento dos valores devidos.
- 22.13.** O descumprimento das obrigações relativas à manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária ou documental exigidas durante a execução contratual poderá caracterizar inadimplemento, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento.

## **23. DISPOSIÇÕES GERAIS**



- 23.1.** O objeto da contratação deverá ser executado em estrita observância às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, à legislação federal, estadual e municipal aplicável, às normas dos órgãos competentes, às recomendações dos fabricantes dos materiais e equipamentos empregados, bem como às disposições constantes deste Termo de Referência, do edital, dos projetos, das especificações técnicas e dos demais documentos que integram a contratação.
- 23.2.** Quaisquer alterações das condições contratuais somente terão validade se formalizadas por meio de termo aditivo ou instrumento equivalente, firmado pelas partes competentes, observadas as disposições da Resolução Sesc nº 1.593/2024.
- 23.3.** A eventual tolerância do CONTRATANTE quanto ao descumprimento de qualquer obrigação contratual pela CONTRATADA não constituirá novação, renúncia de direito ou alteração tácita das condições pactuadas, permanecendo íntegros todos os direitos e prerrogativas previstos neste Termo de Referência, no edital e no contrato.
- 23.4.** A nulidade, invalidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição contratual não prejudicará a validade das demais cláusulas e condições da contratação, que permanecerão plenamente eficazes.
- 23.5.** Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE, observadas as disposições da Resolução Sesc nº 1.593/2024.
- 23.6.** Eventuais omissões, imprecisões ou divergências identificadas pela CONTRATADA nos documentos da contratação não a eximirão do dever de executar integralmente o objeto contratado em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, as boas práticas de engenharia, a legislação vigente e as demais disposições constantes deste Termo de Referência, do edital, dos projetos e do contrato, devendo comunicar imediatamente à fiscalização qualquer inconsistência identificada para análise e orientação formal.

## **24. DOS ANEXOS**

- 24.1.** Integram este Termo de Referência, independentemente de transcrição, todos os documentos que compõem o processo de contratação, incluindo o edital, seus anexos, projetos, memoriais, planilhas, especificações técnicas, cronogramas, estudos, relatórios e demais documentos técnicos disponibilizados pelo CONTRATANTE.
- 24.2.** Os documentos integrantes da contratação poderão ser disponibilizados em meio físico, eletrônico ou por meio de repositório digital, possuindo todos a mesma força vinculante para fins de elaboração das propostas e execução contratual.
- 24.3.** Os documentos disponibilizados em repositório digital poderão ser acessados por meio do seguinte endereço eletrônico: [Concorrência Eletrônica nºAL01-2026 - REFORMA DE RESTAURANTE](#)

**24.3.1.** Compõem o repositório digital os seguintes documentos:

- a) Projeto Arquitetônico
- b) Projeto de Sistema de Proteção de Incêndio e Pânico
- c) Projeto de Climatização e Exaustão
- d) Projeto Elétrico
- e) Projeto Hidrossanitário e de Drenagem



- f) Projeto de Cabeamento Estruturado (CFTV/Lógica)
- g) Projeto de Acessibilidade

**24.4.** Compõem ainda a presente contratação os anexos vinculados ao edital e ao presente Termo de Referência, incluindo formulários, declarações, modelos, minutas e demais documentos expressamente identificados como anexos do processo, compreendendo:

- a) Anexo I – Termo de referência;
- b) Anexo II - Modelo de proposta;
- c) Anexo III – Planilhas orçamentárias;
- d) Anexo IV– Projeto arquitetônico, projetos complementares e memoriais descritivos;
- e) Anexo V– Modelo de Atestado de visita técnica;
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração de dispensa de visita técnica;
- g) Anexo VII - Declaração de indicação do (s) responsável (is) técnico (s) pela execução das (os) obra/serviços objeto da licitação
- h) Anexo VIII - Declaração formal de disponibilidade de equipe técnica mínima
- i) Anexo IX - Declaração de aceitação prévia.
- j) Anexo X – Diretrizes Gerais
- k) Anexo XI – Minuta de contrato

**24.5.** A apresentação da proposta implica declaração da licitante de que teve acesso a todos os documentos disponibilizados, inclusive aqueles constantes do repositório digital, tendo analisado seu conteúdo e considerado todas as informações necessárias para formulação da proposta e execução integral do objeto, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento, insuficiência de informações ou dificuldades de acesso aos documentos disponibilizados.

Maceió/AL, 15 de junho de 2026.

**MÔNICA MARIA DA SILVA**

Engenheira Civil

AR/SESC/AL - CREA 021937366

**ANEXO II****MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Ao Sesc – Administração Regional no Estado de Alagoas  
CPL – Comissão Permanente de Licitação  
Razão Social: (Preferencialmente na proposta ajustada)  
CNPJ:  
Inscrição estadual:  
Endereço:  
Telefone:  
E-mail:  
Contato:

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO RESTAURANTE SESC POÇO**

| LOTE ÚNICO – REFORMA RESTAURANTE SESC POÇO                     |                                                                                                                       |                        |
|----------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| ITEM                                                           | UNIDADE                                                                                                               | VALOR TOTAL DO SERVIÇO |
| 01                                                             | Execução de Serviços de Reforma e Ampliação do Restaurante Sesc Poço, conforme especificações do termo de referência. | R\$ XXXX               |
| <b>VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO R\$ XX... (por extenso XX...)</b> |                                                                                                                       |                        |

**IMPORTANTE:** Esta proposta deve ser acompanhada das planilhas (Anexo III), conforme prevê o subitem item **XXXXXX** do edital.

**OBSERVAÇÕES:**

I- No preço da Proposta deverão estar inclusas todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto da Licitação, de acordo com as especificações técnicas tais como: materiais, instalação (se for o caso), ferramentas, transportes, seguros, tributos, taxas, despesas com entidades de classe, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, lucros e demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto.

II- Os serviços deverão atender às especificações constantes no termo de referência;



Declaramos que tomamos conhecimento e concordamos, integralmente, com todas as condições e exigências estipuladas no Edital e seus Anexos, sendo essas levadas em consideração para elaboração das propostas comerciais. Assim, assumimos exclusiva e total responsabilidade pelo fornecimento.

Local e data, ..... de ..... de 2026.

---

Assinatura do Responsável

(Carimbo / Assinatura)



### ANEXO III

#### PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS

Os arquivos que compõem o Anexo III – Orçamento encontram-se disponibilizados juntamente com este Edital, por meio do link único abaixo, sob a denominação "ORÇAMENTO". Os referidos arquivos deverão ser utilizados pelos licitantes para o preenchimento das planilhas orçamentárias analítica e sintética, constituindo parte integrante deste instrumento convocatório e devendo ser observados na elaboração das propostas.

<https://www.sescalagoas.com.br/institucional/documentos-tecnicos-reforma-restaurante-sesc-poco>

[Concorrência Eletrônica nºAL01-2026 - REFORMA DE RESTAURANTE](#)



## ANEXO IV

### PROJETO ARQUITETÔNICO, PROJETOS COMPLEMENTARES E MEMORIAIS DESCRITIVOS

Os arquivos que compõem o Anexo IV encontram-se disponibilizados juntamente com este Edital, por meio do link único abaixo. Os referidos arquivos constituem parte integrante deste instrumento convocatório e deverão ser observados pelos licitantes interessados na participação do presente certame.

<https://www.sescalagoas.com.br/institucional/documentos-tecnicos-reforma-restaurante-sesc-poco>

[Concorrência Eletrônica nºAL01-2026 - REFORMA DE RESTAURANTE](#)



## ANEXO V

### MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos, para fins de comprovação que o Sr. \_\_\_\_\_ portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, representante da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF \_\_\_\_\_, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, esteve em visita técnica na Unidade Sesc Poço, Rua Pedro Paulino, nº 40 - Poço - Maceió/AL CEP. 57025-340, para conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do referido certame, que visa a Contratação de Empresa Especializada na Área de Engenharia para Execução dos Serviços de Reforma e Ampliação do Restaurante Sesc Poço, conforme especificações técnicas constantes nas condições estabelecidas no termo de referência, edital e seus anexos, que está ciente, na presente data de todas as condições em que serão executados os serviços na Unidade Operacional do Sesc Poço, situado na Rua Rua Pedro Paulino, nº 40 - Poço - Maceió/AL CEP. 57025-340, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades não previstas.

Maceió / AL, ..... de ..... de 2026.

\_\_\_\_\_

Carimbo e Assinatura do Representante Legal da Empresa

\_\_\_\_\_

Carimbo e Assinatura do Representante do Regional Sesc Alagoas

### INSTRUÇÕES:

a) A visita técnica deverá ser realizada até a véspera do certame licitatório. A empresa interessada deverá agendar sua visita técnica previamente através de e-mail: [cpl.pregoeiros@sescalagoas.com.br](mailto:cpl.pregoeiros@sescalagoas.com.br)



b) Este documento deverá ser apresentado ao representante designado pelo Sesc Alagoas, no momento da visita técnica, que após a sua realização, o atestará através de assinatura.

c) Este documento deverá ser incluído junto à proposta comercial.

d) A visita técnica deverá ser realizada por profissional legalmente habilitado pela licitante.



## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, (bairro) \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, optou por não realizar a visita técnica ao (s) local (is) onde será (ao) prestado (s) o (s) serviço (s) de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO RESTAURANTE SESC POÇO, localizada à Rua Pedro Paulino, nº 40 - Poço - Maceió/AL CEP. 57025-340, de responsabilidade do Serviço Social do Comércio - SESC, Departamento Regional em Alagoas, conforme lhe é facultado no subitem 9.16 do edital da licitação.

Declaramos, também, que sob as penalidades da lei, temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem desenvolvidos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com o Sesc/DR-AL.

(Local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal da empresa licitante)

#### OBSERVAÇÕES:

- ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER IMPRESSO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE, PREENCHIDO E DEVIDAMENTE ASSINADO POR SEU REPRESENTANTE LEGAL.

- DEVERÁ SER INCLUÍDO NO CAMPO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.



## ANEXO VII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO (S) RESPONSÁVEL (IS) TÉCNICO (S) PELA EXECUÇÃO DAS (OS) OBRA/SERVIÇOS OBJETO DA LICITAÇÃO

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital, que o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF/MF nº. \_\_\_\_\_ e inscrito no CREA ou CAU \_\_\_\_\_ sob o nº. \_\_\_\_\_ é o (a) nosso (a) indicado (a) como Responsável Técnico da execução do objeto da licitação em apreço.

Local, ..... de ..... de 2026

\_\_\_\_\_  
Carimbo da empresa e assinatura do Representante Legal da Empresa

#### OBSERVAÇÕES:

I) ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER PREENCHIDO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE E ESTAR DEVIDAMENTE ASSINADO POR SEU REPRESENTANTE LEGAL.

II) ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER INCLUÍDO JUNTO AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.



## ANEXO VIII

### MODELO DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao previsto no Edital, que nossa empresa dispõe do pessoal técnico exigido na alínea “X” do subitem XXXX do edital (equipe mínima), para execução do objeto em epígrafe e que apresentaremos a relação de indicação destes profissionais bem como a comprovação do vínculo entre os mesmos e nossa empresa, tudo de acordo com a alínea “X” e “XX”, ambos do subitem XXXXX do edital, na ocasião da assinatura do contrato, caso esta empresa seja vencedora do certame.

Local, ..... de ..... de 2026

---

Carimbo da empresa e assinatura do Representante Legal da Empresa

#### OBSERVAÇÕES:

I) ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER PREENCHIDO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE E ESTAR DEVIDAMENTE ASSINADO POR SEU REPRESENTANTE LEGAL.

II) ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER INCLUÍDO NO CAMPO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, CONFORME EXIGÊNCIA ESTABELECIDA NAS ALÍNEAS “X” E “XX” DO SUBITEM XXX **AMBOS DO EDITAL.**



**ANEXO IX**  
**MODELO DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO TÉCNICA**

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO TÉCNICA**

Declaro que tomamos conhecimento e concordamos, integralmente, com todas as condições e exigências estipuladas no presente Termo de Referência e seus anexos, sendo essas levadas em consideração para elaboração da proposta comercial. Assim, assumimos exclusiva e total responsabilidade pela execução dos serviços e/ou fornecimento.

Local ....., ..... de ..... de 2026.

---

**Assinatura do Responsável Técnico**

**(Carimbo/ CREA ou CAU/ Assinatura)**



## **ANEXO X**

### **DIRETRIZES GERAIS DESEGURANÇA, MOBILIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA OBRA**

#### **1. INTRODUÇÃO**

O presente documento estabelece as Diretrizes Gerais que deverão ser observadas pela futura Contratada durante todas as etapas de planejamento, mobilização, execução, fiscalização, desmobilização e entrega da Obra de Ampliação do Restaurante.

Estas diretrizes complementam as especificações técnicas, memoriais descritivos, projetos executivos, cronogramas, planilhas orçamentárias e demais documentos integrantes do processo licitatório, possuindo caráter obrigatório e vinculante para a execução contratual.

As disposições aqui estabelecidas têm por finalidade assegurar a adequada gestão da obra, a segurança dos trabalhadores, a proteção dos usuários das instalações, a qualidade dos serviços executados, o atendimento aos requisitos legais e normativos aplicáveis e a mitigação dos riscos inerentes à execução do empreendimento, principalmente por se tratar de um empreendimento com outras áreas em pleno funcionamento e atendimento ao público.

#### **2. JUSTIFICATIVA**

A execução de obras em ambientes operacionais exige elevado nível de planejamento, controle e coordenação entre as diversas disciplinas envolvidas, especialmente no que se refere à logística de execução, segurança do trabalho, gestão de mão de obra, organização do canteiro, cumprimento de prazos, qualidade dos serviços e conformidade legal.

Nesse contexto, a definição prévia de diretrizes gerais busca estabelecer requisitos mínimos, mas não se limitando ao disposto neste documento, para a execução dos serviços, permitindo que as empresas licitantes elaborem suas propostas de forma compatível com as exigências do empreendimento e que a futura contratada disponha de parâmetros claros para o desenvolvimento das atividades.

Adicionalmente, as presentes diretrizes visam promover a redução de riscos operacionais, prevenir acidentes de trabalho, assegurar a conformidade com a legislação vigente e garantir que os serviços sejam executados em condições adequadas de segurança, produtividade e qualidade.

#### **3. OBJETIVO**

O presente documento tem por objetivo estabelecer os requisitos mínimos de planejamento, gestão, segurança, saúde ocupacional, logística, qualificação técnica e controle operacional a serem observados pela Contratada durante toda a execução da obra, visando:



- a) Garantir a segurança dos trabalhadores, usuários, visitantes e demais pessoas que venham a acessar o empreendimento;
- b) Assegurar a adequada organização e funcionamento do canteiro de obras;
- c) Promover o atendimento integral à legislação trabalhista, previdenciária, ambiental, técnica e de segurança do trabalho;
- d) Garantir a compatibilidade entre os recursos mobilizados e o cronograma executivo da obra;
- e) Minimizar impactos operacionais decorrentes da execução dos serviços;
- f) Assegurar a qualidade técnica dos serviços executados;
- g) Estabelecer critérios claros para fiscalização, medição e recebimento dos serviços;
- h) Garantir que todas as etapas da obra sejam conduzidas de forma planejada, segura e eficiente.

#### **4. DIRETRIZES GERAIS DE EXECUÇÃO**

A Contratada deverá cumprir integralmente as diretrizes estabelecidas neste Anexo, incluindo, mas não se limitando a:

##### **a) Planejamento da Logística do Canteiro de Obras**

Deverá ser elaborado e apresentado pela Contratada, antes do início dos serviços, o Plano de Logística do Canteiro de Obras, contemplando, no mínimo:

- Layout do canteiro;
- Áreas de armazenamento de materiais;
- Fluxos de circulação de pessoas, equipamentos e materiais;
- Áreas de carga e descarga;
- Locais de estocagem temporária de resíduos;
- Acessos operacionais e rotas de emergência;
- Estratégia de mobilização, remobilização e desmobilização dos ciclos de obra.

O plano deverá ser compatível com as restrições operacionais da unidade e com as exigências de segurança aplicáveis.



## **b) Proibição de Uso de Celular**

Fica proibida a utilização de aparelhos celulares particulares pelos colaboradores operacionais durante a execução das atividades operacionais no canteiro de obras, exceto quando expressamente autorizada para atividades relacionadas à execução dos serviços, segurança do trabalho ou comunicação operacional necessária, devido a criticidade de segurança dos serviços preliminares de demolição principalmente.

A Contratada deverá estabelecer mecanismos de fiscalização e conscientização de sua equipe quanto ao cumprimento desta exigência.

## **c) Condicionantes para Medição dos Serviços**

As medições dos serviços executados estarão condicionadas:

- Ao aceite técnico dos serviços pela fiscalização;
- À comprovação da conformidade dos serviços executados com os projetos e especificações contratuais;
- À realização da limpeza parcial das áreas impactadas pelos serviços executados;
- À retirada de resíduos, materiais excedentes e sobras de obra referentes à etapa medida.

A fiscalização poderá reter parcial ou integralmente a medição até a regularização das pendências identificadas.

## **d) Histograma de Mão de Obra**

Durante a reunião de Kick-off, a Contratada deverá apresentar o Histograma de Mão de Obra compatibilizado com o cronograma executivo da obra.

O documento deverá contemplar:

- Quantitativo de profissionais por período;
- Distribuição das equipes por frente de serviço;
- Identificação dos períodos de pico de mão de obra;
- Compatibilização com a infraestrutura prevista para o canteiro.

O planejamento deverá atender integralmente aos requisitos da NR-18 e subsidiar o dimensionamento adequado das instalações provisórias, áreas de vivência, acessos e recursos de apoio.

## **e) Controle de Acesso ao Canteiro**



A Contratada deverá implantar e manter sistema de controle de acesso ao canteiro de obras, abrangendo:

- Trabalhadores próprios;
- Subcontratados;
- Fornecedores;
- Visitantes;
- Equipe de fiscalização e gestão do contrato.

Deverão ser mantidos registros das entradas e saídas, bem como procedimentos específicos para visitas técnicas e inspeções periódicas.

#### **f) Previsão de Logística dos Ciclos de Ataque da Obra**

Considerando que a execução ocorrerá em três ciclos de ataque distintos, que serão detalhados na reunião de kick-off o cronograma executivo deverá contemplar explicitamente os períodos necessários para:

- Mobilização inicial;
- Desmobilização parcial entre ciclos;
- Transporte de equipamentos e materiais;
- Remontagem das estruturas provisórias;
- Reorganização logística das frentes de trabalho;
- Liberação e preparação das áreas subsequentes.

Essas atividades deverão possuir duração própria no cronograma e não poderão ser consideradas implicitamente dentro das atividades produtivas, de forma a garantir maior aderência ao planejamento físico da obra.

#### **g) Compatibilização da Infraestrutura Temporária com os Picos de Produção**

O dimensionamento das instalações provisórias, áreas de vivência, sanitários, vestiários, refeitórios, almoxarifados e demais estruturas de apoio deverá considerar o pico de mão de obra previsto no histograma, garantindo conformidade com a NR-18 e demais normas de segurança e saúde ocupacional aplicáveis.

#### **h) Manutenção da Organização e Limpeza do Canteiro**



A Contratada deverá manter o canteiro permanentemente organizado, limpo e seguro durante toda a execução dos serviços, realizando a remoção contínua de resíduos, entulhos e materiais inservíveis.

O não atendimento a esta exigência poderá ensejar apontamentos pela fiscalização e retenção de medições até a regularização das condições do canteiro.

#### **i) Atendimento Integral à NR-18 e Demais Normas de Segurança**

A Contratada deverá atender integralmente aos requisitos estabelecidos na NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, bem como às demais Normas Regulamentadoras aplicáveis às atividades previstas no contrato.

Todos os treinamentos obrigatórios deverão ser realizados antes do início das atividades de cada trabalhador, bem como suas reciclagens quando exigidas pela legislação vigente.

A Contratada deverá manter em obra os registros, certificados e evidências dos treinamentos realizados, disponibilizando-os sempre que solicitados pela fiscalização.

#### **j) Constituição da CIPA e Gestão de Segurança**

A Contratada deverá monitorar continuamente o quantitativo de trabalhadores envolvidos na obra, incluindo:

- Funcionários próprios;
- Funcionários de subcontratadas;
- Prestadores de serviços;
- Mão de obra terceirizada em geral.

Sempre que o quantitativo de trabalhadores atingir os limites previstos na legislação vigente para constituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPA), a Contratada deverá promover sua implantação e manutenção durante todo o período exigido pela norma.

Para fins de enquadramento, deverá ser considerada a soma de todos os trabalhadores atuantes no empreendimento, independentemente do vínculo empregatício.

#### **l) Qualificação Técnica do Responsável Técnico da Obra**

O Responsável Técnico pela execução da obra deverá possuir experiência comprovada em empreendimentos de características compatíveis com o objeto contratado.

Deverá ser apresentada Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo respectivo Conselho Profissional, comprovando experiência em execução de obras civis e gerenciamento de serviços de instalações elétricas de baixa tensão, considerando a interface direta dessas atividades com as obras civis previstas no empreendimento.



A fiscalização poderá solicitar documentação complementar para comprovação da capacidade técnica do profissional indicado.

#### **m) Dimensionamento do Canteiro Conforme Normas de Segurança e Saúde**

A Contratada deverá implantar e manter as instalações provisórias do canteiro de obras em conformidade com a legislação trabalhista, normas regulamentadoras e requisitos de saúde e segurança ocupacional.

O dimensionamento das instalações deverá considerar o pico máximo de trabalhadores previsto no histograma de mão de obra, incluindo empregados próprios e terceirizados.

Deverão ser previstos, no mínimo:

- Áreas de vivência;
- Refeitório;
- Instalações sanitárias;
- Vestiários;
- Chuveiros;
- Lavatórios;
- Áreas de descanso, quando aplicável;
- Local para guarda de pertences;
- Áreas administrativas e de apoio operacional.

As quantidades mínimas de equipamentos sanitários, bem como as dimensões dos ambientes, boxes sanitários, chuveiros, lavatórios e demais instalações, deverão atender integralmente aos parâmetros estabelecidos nas Normas Regulamentadoras vigentes, especialmente a NR-18.

#### **n) Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)**

Antes do início dos serviços, a Contratada deverá apresentar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), elaborado por profissional legalmente habilitado.

O documento deverá contemplar todas as etapas da obra, os riscos inerentes às atividades previstas, as medidas preventivas, os controles operacionais, os procedimentos de emergência e as ações mitigadoras necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores.





O PGR deverá permanecer atualizado durante toda a execução contratual.

#### **o) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)**

A Contratada deverá apresentar, previamente ao início das atividades, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), elaborado e assinado por profissional legalmente habilitado, contemplando todas as funções previstas para contratação ao longo do empreendimento.

O programa deverá prever:

- Exames admissionais;
- Exames periódicos;
- Exames de retorno ao trabalho;
- Exames de mudança de função;
- Exames demissionais;
- Monitoramento dos riscos ocupacionais identificados no PGR.

Toda a documentação deverá permanecer válida e atualizada durante a execução contratual.

#### **p) Equipe Técnica de Segurança do Trabalho**

A Contratada deverá disponibilizar profissionais habilitados em quantidade compatível com o porte e complexidade do empreendimento para atendimento das obrigações legais relativas à saúde e segurança do trabalho.

Quando necessário, deverão ser contratados e mantidos durante a execução dos serviços, se acodo com as necessidades especificada da obra e das margens de exigência das normas reguladoras:

- Técnico de Segurança do Trabalho;
- Engenheiro de Segurança do Trabalho;
- Médico do Trabalho;
- Demais profissionais legalmente exigidos.

A ausência dos profissionais obrigatórios ou da documentação de segurança poderá ensejar paralisação dos serviços e retenção de medições até a regularização das pendências.

#### **q) Condicionante para Início dos Serviços**



Nenhuma frente de trabalho poderá ser iniciada sem a prévia apresentação e aprovação, pela fiscalização, dos seguintes documentos mínimos, adicionalmente a todos os outros exigidos edital e anexos do certame licitatório:

- PGR;
- PCMSO;
- Relação de trabalhadores mobilizados;
- Comprovantes de treinamentos obrigatórios;
- ASOs válidos;
- ARTs e/ou RRTs pertinentes;
- Plano de Logística do Canteiro;
- Cronograma Executivo atualizado;
- Histograma de Mão de Obra.

A mobilização da obra sem a documentação obrigatória será considerada não conformidade contratual sujeita às penalidades previstas no contrato.

Esses itens fortalecem significativamente o TR sob os aspectos de segurança, conformidade legal, planejamento do canteiro, gestão de riscos e fiscalização contratual.

A empresa deve prever toda a parte de comunicação de segurança do trabalho por todo o canteiro de obras, com placas sinalizadoras obrigatórias para que tanto os colaboradores quanto os visitantes, fiscais e outras pessoas que venham a adentrar o canteiro tenham a segurança necessária para transitar no canteiro de obras.

#### **r) Comunicação Visual e Sinalização de Segurança do Trabalho**

A Contratada deverá implantar, manter e atualizar durante toda a execução da obra um sistema de comunicação visual e sinalização de segurança compatível com os riscos existentes em cada etapa do empreendimento, em conformidade com as Normas Regulamentadoras aplicáveis e demais legislações pertinentes.

A sinalização deverá ser instalada em locais visíveis, estrategicamente posicionados e em quantidade suficiente para garantir a orientação e a segurança de todos os usuários do canteiro de obras, incluindo:

- Trabalhadores próprios;
- Trabalhadores terceirizados;



- Fornecedores;
- Visitantes;
- Equipe de fiscalização;
- Representantes da Contratante;
- Demais pessoas autorizadas a acessar o empreendimento.

Deverão ser previstos, no mínimo:

- Placas de identificação do empreendimento;
- Placas de obrigatoriedade de uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- Sinalização de rotas de fuga e saídas de emergência;
- Identificação de áreas restritas;
- Identificação de áreas de risco;
- Sinalização de escavações, aberturas e desníveis;
- Sinalização de circulação de pedestres e equipamentos;
- Placas de advertência para trabalhos em altura;
- Placas de advertência para riscos elétricos;
- Identificação de equipamentos de combate a incêndio;
- Mapas de emergência e pontos de encontro;
- Identificação das áreas de vivência, sanitários, refeitórios e demais instalações de apoio.

A Contratada deverá garantir que toda a sinalização permaneça íntegra, legível e compatível com as condições reais da obra durante toda a vigência contratual, promovendo sua substituição imediata em caso de danos, desgaste ou alteração das condições operacionais do canteiro.

## **5. OBRIGAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO E ÀS NORMAS TÉCNICAS**

A Contratada deverá observar e cumprir integralmente toda a legislação aplicável ao objeto contratado, incluindo normas federais, estaduais e municipais, regulamentos técnicos, normas de segurança do trabalho, normas ambientais, normas de acessibilidade, normas de prevenção e combate a incêndio e demais exigências dos órgãos competentes.

Deverão ser observadas, entre outras aplicáveis ao empreendimento:



- Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- Normas Técnicas da ABNT;
- Regulamentos dos Conselhos Profissionais competentes;
- Legislação trabalhista e previdenciária;
- Normas de segurança contra incêndio;
- Regulamentos ambientais;
- Normas sanitárias aplicáveis;
- Requisitos técnicos das concessionárias e órgãos públicos competentes.

O atendimento às exigências contidas neste documento não exime a Contratada da obrigação de cumprir quaisquer outras normas, regulamentos, procedimentos, especificações técnicas e exigências legais aplicáveis ao empreendimento, ainda que não estejam expressamente mencionados neste Anexo.

A eventual ausência de referência a determinada norma ou requisito legal não constitui justificativa para seu descumprimento, cabendo à Contratada manter-se permanentemente atualizada quanto às exigências técnicas e legais incidentes sobre os serviços contratados.

## 6. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Todas as exigências estabelecidas neste Anexo deverão ser consideradas pelas licitantes na elaboração de suas propostas técnicas, cronogramas, planejamento executivo, dimensionamento de equipes, composição de custos e definição da infraestrutura necessária para execução do empreendimento.

A futura Contratada assumirá integral responsabilidade pelo atendimento das disposições aqui previstas, bem como pelas medidas necessárias para garantir a execução dos serviços em conformidade com os requisitos de qualidade, segurança, prazo e desempenho estabelecidos contratualmente.

A fiscalização poderá, a qualquer tempo, exigir comprovações documentais, registros, relatórios, certificados, treinamentos, programas de segurança, evidências de conformidade normativa e quaisquer outros elementos necessários à verificação do cumprimento das obrigações assumidas.



O descumprimento das diretrizes estabelecidas neste Anexo poderá ensejar a aplicação das penalidades contratuais cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, previdenciárias e criminais previstas na legislação vigente.

**Mônica Maria da Silva**

**Engenheira Civil**

**AR/SESC/AL - CREA 021937366**



**ANEXO XI**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX/2026**  
**TERMO DE CONTRATO Nº .../20...**

Por este instrumento e na melhor forma de direito que entre si fazem de um lado o **Sesc - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS**, estabelecido na Rua Pedro Paulino, nº 40, Poço, Maceió/ AL, inscrito no CNPJ sob o nº 04.342.459/0001-24, neste ato representado pelo Presidente **Sr. ADEILDO SOTERO DA SILVA**, portador do CPF nº 061.284.834-53, conforme Termo de Posse, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado, a empresa **xxxxxx**, sediada na xxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxx, neste ato representada por seu administrador xxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº xx, que se regerá pela Resolução Sesc nº 1.593/2024, pelas disposições da legislação civil aplicável e pelas cláusulas e condições seguintes."

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada de engenharia para execução das obras de reforma, ampliação e adequação funcional do Restaurante da Unidade Sesc Poço, contemplando demolições, serviços civis, instalações prediais, acabamentos, infraestrutura paisagística, fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais serviços necessários à completa execução do empreendimento, conforme projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos, em conformidade com a Resolução Sesc nº 1.593/2024.

**1.2.** Integram e vinculam esta contratação, para todos os efeitos, o Edital da Concorrência, a Proposta da Contratada, os esclarecimentos e documentos expedidos no curso do certame, bem como os anexos mencionados nestes instrumentos, ainda que não transcritos neste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1** O prazo de vigência do contrato será de 9 (nove) meses, contados da data de sua assinatura, compreendendo o período necessário à mobilização, execução dos serviços, recebimento provisório e definitivo, medições e pagamentos

**2.2.** O prazo de execução da obra será de 07 (sete) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.





**2.3.** Os prazos de vigência poderão ser prorrogados automaticamente quando seu objeto não for concluído no prazo de execução e a prorrogação não implicar em ônus adicional para o contratante, devendo a prorrogação, no caso de haver ônus, ser justificada e constar de termo aditivo, conforme previsão do Art. 33, §4º da resolução Sesc nº 1.593/2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

**3.1.** O valor total estimado deste Contrato é de **R\$ xxx**, conforme tabela abaixo:

|           |           |           |           |
|-----------|-----------|-----------|-----------|
| <b>XX</b> | <b>XX</b> | <b>XX</b> | <b>XX</b> |
|           |           |           |           |

**3.1.1** Para os valores totais, foram considerados todos os custos diretos e indiretos inerentes à prestação do serviço, tais como fretes, tributos, taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, seguro e outras despesas necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS**

**4.1.** A critério do CONTRATANTE, o presente Contrato poderá ser aditado com vistas à complementação, acréscimo e supressão, de seu objeto, observada a Resolução SESC nº 1.593/2024 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 5.1.** A execução dos serviços observará os projetos executivos, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e Termo de Referência.
- 5.2.** A execução observará integralmente o Edital, seus anexos, o Termo de Referência, os projetos executivos, a proposta da CONTRATADA e este Contrato.
- 5.3.** A CONTRATADA deverá executar os serviços em estrita observância às especificações técnicas previstas neste Contrato e seus anexos.



## CLÁUSULA SEXTA – DA NOTA FISCAL

**6.1.** A CONTRATADA apresentará a nota fiscal, na qual deverá constar o devido atestado de recebimento pelo fiscal ou Gestor do Contrato.

**6.1.1.** Constatando o CONTRATANTE qualquer divergência, erro ou irregularidade na fatura/nota fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, ficando o pagamento suspenso até que as correções sejam providenciadas. O CONTRATANTE ficará isento de multa e juros durante esse período.

**6.1.2.** O número do CNPJ constante na fatura deverá ser o mesmo que originou este contrato.

**6.1.3.** A CONTRATADA deverá manter registros precisos e atualizados de todas as notas fiscais emitidas à CONTRATANTE, incluindo aquelas que foram recusadas com a promessa de um cancelamento posterior. Essa medida é essencial para evitar problemas fiscais com as prefeituras, como a cobrança de impostos sobre notas fiscais recusadas que permanecem ativas.

**6.1.4.** A CONTRATADA será responsável por abrir, acompanhar e compartilhar com a CONTRATANTE todo o processo administrativo relacionado ao cancelamento de notas fiscais recusadas perante a Prefeitura competente.

**6.1.5.** A CONTRATADA deverá agir prontamente para fornecer todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE, a fim de auxiliar no processo de cancelamento de notas fiscais recusadas, conforme a legislação vigente. O cancelamento deverá ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia após a solicitação de recusa da nota fiscal.

**6.1.6.** O não cancelamento da nota fiscal recusada no prazo estabelecido implicará na responsabilidade da CONTRATADA pelo pagamento do imposto devido, acrescido de multa, juros e demais despesas que possam estar vinculadas ao não cancelamento junto à Prefeitura.

**6.1.7.** O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às consequências fiscais, administrativas e contratuais cabíveis.

**6.1.8.** As partes concordam em cooperar mutuamente e manter uma comunicação eficaz para garantir que os procedimentos administrativos sejam tratados de forma adequada e dentro dos prazos estabelecidos pelas autoridades fiscais.

**6.1.9.** A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal com os seguintes dados das UNIDADES da CONTRATANTE:

a) **SESC POÇO:** Sesc Administração Regional no Estado de Alagoas, com nome de fantasia



Sesc Poço, inscrito no CNPJ sob o Nº 04.342.459/0001-24, situada na Rua Pedro Paulino, nº 40 – Poço, CEP 57.025-340, Maceió/ AL.

**6.1.10.** Quanto à cobrança (boleto), deverá constar os dados da sede do Sesc Alagoas, de CNPJ nº 04.342.459/0001-24. Os pagamentos decorrentes da execução do objeto do contrato somente serão efetuados em nome da CONTRATADA.

**6.1.11.** A CONTRATADA deverá descrever no campo da nota fiscal/fatura todas as informações sobre a prestação de serviço, incluindo tipo e quantidade de cada serviço, valor unitário e total de cada item, local, data, dados bancários e o período de execução.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**7.1.** Os pagamentos pelo serviço serão efetuados, através de depósito ou boleto bancário, de acordo com as condições e preços pactuados, sendo o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da aprovação da medição e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada.

**7.1.1.** Os pagamentos decorrentes da execução do objeto do pedido, somente serão efetuados em nome do fornecedor. Em hipótese alguma, o Sesc Alagoas aceitará nota fiscal ou outro documento relativo ao fornecimento, emitidos em nome de outra empresa que não a empresa CONTRATADA.

**7.1.2.** No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto do contrato.

**7.1.3.** Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado de qualquer natureza ou negociação de títulos com instituições financeiras.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA**

**8.1** A execução dos serviços terá início após a emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente, conforme as condições estabelecidas, no Edital da Concorrência Eletrônica SESC/AL nº XX, seus anexos e/ou adendos.

**8.1.1** A CONTRATADA deverá realizar a entrega das medições juntamente com a nota fiscal no local indicado no subitem 8.1.1.1, de segunda a sexta-feira (dias úteis), no horário das 08h00 às 16h00.

**8.1.1.1. UNIDADE SESC POÇO:** Sesc Administração Regional no Estado de Alagoas, com nome de fantasia Sesc Poço, inscrito no CNPJ sob o nº 04.342.459/0001-24, situada na Rua Pedro Paulino,



nº 40 –Poço, CEP: 57025-340, Maceió/AL.

**8.1.2.** Os serviços deverão estar de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

**8.1.3.** O prazo para a execução das obras de reforma, obedecerá ao estabelecido no termo de referência e contrato. A partir da emissão prévia da Ordem de Serviço (OS). Após este prazo, o fiscal do contrato aprovará e atestará seu recebimento definitivo.

**8.1.4.** Os serviços deverão ser executados de acordo com a tipologia da planilha do edital.

**8.1.5.** Caso os materiais sejam reprovados pelo Fiscal do contrato, e caso constatado qualquer vício que reduza a sua utilidade, os materiais danificados deverão ser substituídos em até 30 (trinta) dias.

**8.1.6.** O não cumprimento dos prazos deste Termo de Referência e daqueles acordados com o órgão fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual.

## **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**9.1.** Havendo inadimplemento total ou parcial na execução do objeto, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

**9.1.1.** Advertência;

**9.1.2.** Multa;

**9.1.3.** Suspensão do direito de licitar ou contratar com os Departamentos Regionais do Sesc, pelo prazo não superior a 03 (três) anos, após regular processo administrativo e a critério do SESC/AL.

**9.1.4.** Impedimento do direito de licitar, que terá abrangência nacional e poderá ser aplicado pelo prazo mínimo de 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

**9.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da contratação;

**9.1.4.2.** Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

**9.1.4.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**9.1.4.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.



**9.1.4.5.** A aplicação das penalidades previstas neste instrumento é de competência exclusiva do SESC/AL.

**9.2.** A critério do SESC/AL, as penalidades poderão ser cumulativas.

**9.3.** A penalidade de multa será aplicada pelo SESC/AL da seguinte forma:

**9.3.1.** Verificado, em qualquer medição, atraso injustificado na execução do cronograma físico-financeiro aprovado, a CONTRATADA será previamente notificada para apresentar justificativa e, quando solicitado pela fiscalização, plano de recuperação do cronograma.

**9.3.2.** Caso a execução acumulada da obra corresponda a percentual inferior a 90% (noventa por cento) e igual ou superior a 70% (setenta por cento) do valor acumulado previsto no cronograma físico-financeiro vigente, poderá ser aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor dos serviços em atraso, assim entendido como a diferença entre o valor acumulado previsto e o valor acumulado efetivamente executado.

**9.3.3.** Caso a execução acumulada da obra corresponda a percentual inferior a 70% (setenta por cento) e igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor acumulado previsto no cronograma físico-financeiro vigente, poderá ser aplicada multa correspondente a 3% (três por cento) do valor dos serviços em atraso, assim entendido como a diferença entre o valor acumulado previsto e o valor acumulado efetivamente executado.

**9.3.4.** Caso a execução acumulada da obra seja inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor acumulado previsto no cronograma físico-financeiro vigente, poderá ser caracterizada a inexecução parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

**9.3.5.** O atraso injustificado na conclusão da obra sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total atualizado da contratação por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total atualizado da contratação.

**9.3.6.** O atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias corridos para mobilização e início efetivo dos serviços, contados da emissão da Ordem de Serviço, sujeitará a CONTRATADA à multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total atualizado da contratação.

**9.3.7.** A paralisação injustificada da obra por período superior a 10 (dez) dias corridos poderá ensejar aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total atualizado da contratação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**9.3.8.** Multa por inadimplemento: pelas consequências do inadimplemento parcial ou total das obrigações contratuais, a CONTRATADA incorrerá em multa correspondente a até 10% (dez por



cento) do valor total atualizado da contratação, observada a gravidade da infração, os prejuízos causados ao SESC/AL e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

**9.4.** Poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos na tabela abaixo, até o somatório de 20 graus, cumulativamente, a partir do qual poderá ser configurada inexecução parcial do contrato.

#### Valores das multas por gravidade das infrações

| GRAU DA INFRAÇÃO | CORRESPONDÊNCIA<br>% do valor anual do Contrato |
|------------------|-------------------------------------------------|
| 1                | Até 0,1%                                        |
| 2                | Até 0,5%                                        |
| 3                | Até 1%                                          |
| 4                | Até 2%                                          |

| Infração                                                                                                                       | Grau | Incidência                        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----------------------------------|
| Manter empregados sem identificação, crachá ou uniforme, quando exigidos                                                       | 1    | Por empregado e por ocorrência    |
| Atrasar em até 5 dias úteis a entrega de documentos administrativos ou complementares solicitados pela fiscalização            | 1    | Por ocorrência                    |
| Descumprir procedimentos de controle de acesso às dependências do CONTRATANTE                                                  | 1    | Por ocorrência                    |
| Utilizar áreas disponibilizadas pelo CONTRATANTE para finalidade diversa da execução dos serviços, sem causar prejuízo         | 1    | Por ocorrência                    |
| Deixar de apresentar ART, CNO ou documentos equivalentes nos prazos estabelecidos e sem justificativa aceita pela fiscalização | 2    | Por dia de atraso                 |
| Deixar de manter atualizada a documentação de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista ou técnica exigida contratualmente | 2    | Por ocorrência                    |
| Deixar de apresentar documentação exigida para medição, faturamento ou pagamento dos serviços                                  | 2    | Por ocorrência                    |
| Deixar de cumprir determinação formal da fiscalização, sem justificativa aceita                                                | 2    | Por ocorrência                    |
| Deixar de substituir empregado, preposto ou profissional cuja substituição tenha sido formalmente determinada                  | 2    | Por empregado e Por dia           |
| Deixar de apresentar comprovação de vínculo profissional dos responsáveis técnicos exigidos                                    | 2    | Por profissional e por ocorrência |

|                                                                                                                                                 |   |                                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|-----------------------------------|
| Prestar informações inexatas em relatórios, medições ou registros da obra, sem caracterização de fraude                                         | 2 | Por ocorrência                    |
| Permitir a atuação de profissional sem qualificação, habilitação ou treinamento exigido                                                         | 3 | Por profissional e por ocorrência |
| Executar serviços em desacordo com projetos, especificações técnicas ou determinações da fiscalização                                           | 3 | Por ocorrência                    |
| Deixar de corrigir ou refazer serviços rejeitados pela fiscalização no prazo estabelecido                                                       | 3 | Por ocorrência                    |
| Deixar de fornecer, exigir ou fiscalizar o uso de EPI ou EPC obrigatórios                                                                       | 3 | Por empregado e por ocorrência    |
| Deixar de manter o responsável técnico exigido para a execução da obra                                                                          | 3 | Por dia de ausência               |
| Descumprir obrigações ambientais relacionadas ao gerenciamento e destinação de resíduos da construção civil                                     | 3 | Por ocorrência                    |
| Deixar de efetuar o pagamento de salários, encargos trabalhistas, previdenciários ou fundiários dos empregados vinculados à execução contratual | 3 | Por dia e Por ocorrência          |
| Descumprir normas de segurança do trabalho que exponham trabalhadores, usuários ou terceiros a riscos                                           | 3 | Por ocorrência                    |
| Apresentar documentos, medições ou informações falsas visando obter vantagem contratual                                                         | 4 | Por ocorrência                    |
| Fraudar documentos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou técnicos                                                                           | 4 | Por ocorrência                    |
| Abandonar a obra ou interromper injustificadamente os serviços por mais de 5 dias úteis consecutivos                                            | 4 | Por ocorrência                    |
| Subcontratar serviços em desacordo com as disposições contratuais                                                                               | 4 | Por ocorrência                    |
| Permitir situação que resulte em acidente grave ou exponha pessoas a risco grave e iminente por descumprimento das normas de segurança          | 4 | Por ocorrência                    |
| Praticar ato que cause dano relevante ao patrimônio, à imagem ou às atividades do CONTRATANTE                                                   | 4 | Por ocorrência                    |
| Descumprir obrigação contratual que resulte na paralisação da obra ou inviabilize a utilização da edificação pelo CONTRATANTE                   | 4 | Por ocorrência                    |

**9.5.** A critério do CONTRATANTE, poderá ser aplicada a penalidade de advertência em substituição à multa prevista para a infração cometida, quando a irregularidade for considerada de reduzida gravidade, não tiver causado prejuízo relevante à execução contratual, à segurança da obra ou ao patrimônio do CONTRATANTE, e desde que a CONTRATADA promova sua imediata regularização.





**9.6.** O disposto neste item não se aplica às hipóteses de reincidência específica, nem às infrações classificadas como Grau 4, casos em que serão aplicadas as penalidades cabíveis previstas neste instrumento.

**9.7.** As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da decisão definitiva proferida no respectivo processo administrativo.

**9.8.** A critério do SESC/AL, os casos de penalidades previstos neste instrumento poderão ensejar a rescisão contratual, observadas as disposições da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

**9.9.** A aplicação das penalidades previstas neste instrumento não afasta o dever da CONTRATADA de cumprir suas obrigações contratuais, nem afasta eventual indenização suplementar pelos prejuízos causados ao SESC/AL.

**9.10.** A aplicação das sanções realizar-se-á de modo a assegurar o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, observando-se, no mínimo, o seguinte procedimento:

**9.10.1.** Constatados indícios de prática de infração prevista neste instrumento, a CONTRATADA será notificada acerca da conduta passível de aplicação de sanção, sendo-lhe garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa.

**9.10.2.** Após a apresentação da defesa, a área técnica deverá elaborar relatório circunstanciado dos fatos e provas, encaminhando-o à Gerência de Aquisições para emissão de parecer opinativo.

**9.10.3.** A Gerência de Aquisições encaminhará o processo para análise jurídica e posterior decisão da Direção Regional.

**9.10.4.** A CONTRATADA poderá recorrer da decisão proferida pela Direção Regional no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

**9.10.5.** Caberá ao Presidente do Conselho Regional decidir sobre os recursos interpostos.

**9.11.** As sanções são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observados a gravidade da infração, o dano causado, a reincidência e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

**9.12.** Após a decisão do Presidente que decidir aplicar a penalidade de multa, o SESC/AL poderá descontar o respectivo valor dos pagamentos devidos à CONTRATADA. Caso os créditos existentes sejam insuficientes para a quitação integral da penalidade, o saldo remanescente poderá ser descontado da garantia contratual prestada, sem prejuízo da adoção das demais medidas cabíveis para ressarcimento dos valores devidos.



**9.13.** O descumprimento das obrigações relativas à manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária ou documental exigidas durante a execução contratual poderá caracterizar inadimplemento, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DO CONTRATO**

**10.1.** Como condição para assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá prestar garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, nos termos do art. 34 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

**10.2.** A garantia poderá ser prestada, a critério da CONTRATADA, mediante:

I – caução em dinheiro;

II – fiança bancária;

III – seguro garantia.

**10.3.** A modalidade de garantia escolhida deverá ser informada na proposta comercial e apresentada formalmente pela licitante vencedora antes da assinatura do contrato.

**10.4.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código **Civil**.

**10.5.** A não apresentação da garantia de execução contratual, na forma e prazo estabelecidos pelo CONTRATANTE, caracterizará recusa injustificada da licitante vencedora em formalizar a contratação, podendo ensejar a perda do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na Resolução Sesc nº 1.593/2024.

**10.6.** A garantia deverá permanecer válida durante toda a execução contratual e pelo prazo previsto no subitem 10.10, devendo ser renovada ou complementada pela CONTRATADA sempre que houver prorrogação contratual, alteração de prazo ou acréscimo de valor que impacte o montante garantido.

**10.7.** A garantia poderá ser utilizada para cobertura de prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, aplicação de penalidades pecuniárias, ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE, cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando couber, e demais hipóteses previstas na legislação.



**10.8.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**10.9.** Na hipótese de utilização parcial da garantia, a CONTRATADA deverá recompor o valor originalmente exigido no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

**10.10.** A garantia de execução contratual será liberada ou restituída após 120 (cento e vinte) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento formal da CONTRATADA, desde que tenham sido cumpridas todas as obrigações contratuais e não existam pendências contratuais, trabalhistas, previdenciárias, fundiárias ou fiscais relacionadas à execução do contrato que possam justificar a sua retenção ou execução, total ou parcial.

**10.11.** Ocorrendo a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA ou o descumprimento de obrigações contratuais que resultem em prejuízo ao CONTRATANTE, este poderá executar a garantia prestada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO**

**11.1.** Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses contados da data-base do orçamento estimado da contratação.

**11.2.** Na hipótese de prorrogação da vigência contratual que ultrapasse o período de 12 (doze) meses da data-base do orçamento, os valores contratuais poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna (INCC-DI), divulgado pela Fundação Getulio Vargas – FGV, considerando-se como termo inicial a data-base do orçamento estimado.

**11.2.1.** Caso o índice venha a ser extinto ou deixe de ser divulgado, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na sua ausência, outro índice que melhor reflita a variação dos custos da construção civil, mediante acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos no contrato, observadas as disposições deste Termo de Referência.

**12.2.** Disponibilizar à CONTRATADA as informações, projetos, documentos, acessos e demais elementos necessários à adequada execução dos serviços.



12.3. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços contratados, observadas as responsabilidades atribuídas a cada parte.

12.4. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato, sua proposta, este Termo de Referência e demais documentos da contratação.

12.5. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por intermédio dos fiscais designados e da empresa contratada para apoio à fiscalização da obra, registrando e comunicando as ocorrências verificadas durante a execução dos serviços.

12.6. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de irregularidades, falhas, inconformidades ou descumprimentos contratuais identificados durante a execução do contrato, estabelecendo, quando cabível, prazo para adoção das medidas corretivas necessárias.

12.7. Realizar as comunicações oficiais por meio dos canais e contatos formalmente indicados pelas partes.

12.8. Comunicar previamente à CONTRATADA eventual alteração de procedimentos internos, normas de acesso, regras operacionais ou demais condições que possam impactar a execução dos serviços.

12.9. Analisar e manifestar-se, em prazo razoável, sobre consultas técnicas, solicitações de esclarecimento, propostas de adequação, incompatibilidades de projeto e demais demandas encaminhadas pela CONTRATADA relacionadas à execução do objeto.

12.10. Paralisar, embargar ou interditar, total ou parcialmente, os serviços ou frentes de trabalho quando constatada situação de risco grave e iminente à segurança das pessoas, à integridade física dos trabalhadores, ao patrimônio ou às instalações do CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração das responsabilidades cabíveis. Os custos decorrentes de paralisações motivadas por descumprimento de normas legais, contratuais ou de segurança pela CONTRATADA correrão exclusivamente por sua conta e risco, não ensejando prorrogação automática de prazo nem qualquer indenização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. Cumprir integralmente as disposições do Termo de Referência, do contrato e dos demais documentos que compõem a contratação.

13.2. Executar os serviços em conformidade com os projetos, especificações técnicas, memoriais, normas técnicas aplicáveis, orientações da fiscalização e demais documentos integrantes da contratação.



13.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

13.4. Indicar um preposto para manter permanente contato com a Fiscalização do CONTRATANTE, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços contratados, podendo ser o responsável técnico da obra. Bem como disponibilizar e manter atualizado canal de comunicação oficial e pertinente (telefones, e-mails), para atendimento.

13.5. Disponibilizar e manter equipe técnica, operacional e administrativa compatível com a complexidade dos serviços, observando as exigências previstas neste Termo de Referência.

13.6. Responsabilizar-se pela supervisão, coordenação técnico-administrativa e direção dos serviços, empregando mão de obra qualificada e observando as melhores práticas construtivas.

13.7. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato, condição, interferência, inconsistência de projeto, divergência de quantitativos, incompatibilidade técnica, vício oculto ou circunstância superveniente que possa comprometer a execução dos serviços, os prazos, os custos ou a qualidade da obra.

13.8. Quando por sua culpa ou dolo a CONTRATADA ou seus prepostos vierem a causar danos ao CONTRATANTE e/ou a terceiros durante a consecução do objeto do Contrato, a CONTRATADA deverá tomar as providências necessárias ao ressarcimento dos danos causados.

13.9. Apresentar, antes do início dos serviços e sempre que solicitado, a documentação técnica, trabalhista, previdenciária e de segurança exigida neste Termo de Referência.

13.10. Providenciar, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, transportes, mão de obra, alimentação, hospedagem, uniformes, equipamentos de proteção individual e coletiva, bem como os demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços.

13.11. Abster-se de executar serviços que impliquem alteração de projeto, especificações ou quantitativos sem prévia autorização formal do CONTRATANTE.

13.12. Executar imediatamente os reparos, correções, substituições e adequações determinadas pela fiscalização, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

13.13. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar justificativa ao Fiscal do Contrato, no prazo de 72 (setenta e duas) horas anterior à data prevista para a execução da obrigação;

13.14. A CONTRATADA obriga-se a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos, relativos



aos serviços ora contratados, inclusive eventuais obtenções de qualquer tipo de alvarás, licenças e pagamento de taxas ou preços públicos que sejam necessários, autorizações de órgãos de administração do viário ou outros que se fizerem necessários, cabendo-lhes ainda toda a responsabilidade de regularização da obra junto às autoridades públicas.

13.15. Manter atualizado o registro de seus empregados, em livro próprio ou em fichas, na forma da lei trabalhista, exibindo-os sempre que solicitado pela fiscalização, bem como atualizar as anotações na carteira de trabalho de cada empregado.

13.16. Respeitar as normas e procedimentos administrativos adotados pelo CONTRATANTE, assim como as medidas de segurança, higiene e medicina do trabalho, na forma da legislação vigente e sua regulamentação, responsabilizando-se por quaisquer transgressões, de sua parte, por parte de seus empregados ou de seus subcontratados.

13.17. Responsabilizar-se por quaisquer processos ou ações, judiciais ou administrativas, surgidas em decorrência da execução objeto deste contrato, que sejam causados por ação, omissão, imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos.

13.18. Preservar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação, bem como de subcontratados, ou de quaisquer pessoas vinculadas à CONTRATADA.

13.19. Apresentar à fiscalização o demonstrativo dos serviços efetivamente executados no período, com seus respectivos quantitativos, preços unitários e preços totais de acordo com modelo a ser fornecido pelo CONTRATANTE ou modelo acordado entre as partes. Somente após o exame, a aceitação, o visto e a autorização da fiscalização do CONTRATANTE poderá ser emitida a nota fiscal correspondente.

13.20. A CONTRATADA deverá cumprir e fazer cumprir toda a legislação aplicável à segurança e saúde no trabalho, incluindo as Normas Regulamentadoras expedidas pelos órgãos competentes, responsabilizando-se integralmente pela implementação, manutenção e custeio das medidas de prevenção, proteção coletiva e individual, treinamentos, programas legais e demais exigências necessárias à execução dos serviços.

13.21. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a legislação ambiental aplicável à execução dos serviços, responsabilizando-se pela obtenção das autorizações eventualmente necessárias, pela prevenção de danos ambientais e pelo atendimento às determinações dos órgãos competentes.

13.22. A CONTRATADA será responsável pela segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados pela obra, observando o Plano de



Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, a Resolução CONAMA nº 307/2002, as normas da ABNT e a legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável, devendo apresentar os comprovantes de destinação quando exigidos pela fiscalização.

13.23. Fornecer tempestivamente toda a documentação exigida contratualmente para fins de medição, faturamento e pagamento dos serviços, ficando ciente de que a ausência, inconsistência ou irregularidade documental poderá suspender a análise da medição, a emissão da autorização de faturamento ou o respectivo pagamento, sem que disso decorra qualquer direito à atualização financeira, indenização ou compensação.

13.24. Apresentar, ao final da execução contratual, toda a documentação necessária ao recebimento provisório e definitivo da obra, incluindo projetos “as built”, manuais, certificados, garantias, relatórios, laudos, testes, comissionamentos e demais documentos exigidos contratualmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**14.1.** Fica designada a **Gerência de Infraestrutura** como **UNIDADE GESTORA DO CONTRATO**, e o Setor de Engenharia e Obras como **UNIDADE FISCAL TÉCNICA DO CONTRATO**, assim como a Gerência de Aquisições como **UNIDADE FISCAL ADMINISTRATIVO** do presente contrato, cabendo-lhes:

| FISCAL ADMINISTRATIVO                                                                                             | GESTOR                                                                                                                                   | FISCAL TÉCNICO                                                                                                                                                                                                                               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Dialogar com as áreas técnicas, apoiando e orientando quanto à fiscalização e gestão contratual.                  | Promover reunião inicial com o Contratado e apresentar o objeto contratual, conforme o caso.                                             | Prestar apoio técnico e operacional aos gestores com informações pertinentes às suas competências.                                                                                                                                           |
| Coordenar os atos preparatórios à instrução de dossiê e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos | Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. | Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e encaminhar ao Gestor Técnico. |
| Analisar as alterações contratuais decorrentes de                                                                 | Encaminhar os documentos necessários para a instrução                                                                                    | Emitir notificações para a correção de rotinas ou de                                                                                                                                                                                         |



|                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| pedidos de repactuação, reajuste, reequilíbrios, acréscimos ou reduções de quantitativos.                                                         | da contratação ao setor de contratos.                                                                                                                                                                                                                                                   | qualquer inexatidão ou irregularidade constatada na execução do contrato, com a definição de prazo para a correção.                                                                                    |
| Revisar e analisar alterações/inclusões de cláusulas solicitadas pelo Contratado, Gestor Técnico e Fiscal Técnico, no que for de sua competência. | Efetivar e provisionar os pagamentos, bem como registrar o acompanhamento dos pagamentos realizados com os valores provisionados.                                                                                                                                                       | Informar ao gestor técnico, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. |
| Realizar tarefas relacionadas ao controle dos prazos no tocante a vigência do instrumento e à formalização de apostilamentos e aditivos diversos. | Elaborar e manter atualizado registro das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, inclusive com as informações de competência do fiscal técnico.                                                                                                         | Realizar a conferência das notas fiscais emitidas confrontando com os serviços executados, e em caso positivo, atestar a sua conformidade.                                                             |
| Acompanhar as ações relativas à aplicação de penalidades, apresentando parecer sobre as disposições contratuais.                                  | Exigir o cumprimento de todas as suas obrigações, atuando tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor administrativo para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. | Elaborar relatório detalhando a execução do objeto para juntada da Nota Fiscal e seu pagamento, e enviar ao Gestor Técnico para ratificação, em caso de conformidade.                                  |
| Manter a integração com o controle legal encaminhando os instrumentos à Assessoria Jurídica.                                                      | Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.                                                                                                                                        | Realizar o recebimento provisório do objeto, quando for o caso, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, e encaminhar ao Gestor Técnico para             |



|  |  |                                       |
|--|--|---------------------------------------|
|  |  | ratificação, em caso de conformidade. |
|--|--|---------------------------------------|

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO DAS PARTES

**15.1.** A comunicação entre as partes contratadas será através dos contatos respectivos:

### I- DA CONTRATANTE:

**a)** Unidade Gestora: Gerência Infraestrutura, pelo telefone (82) 2123-2467 e no e-mail [gbarros@sescalagoas.com.br](mailto:gbarros@sescalagoas.com.br);

**b)** Unidade Fiscal Técnica: Engenharia e Obras, pelo telefone (82) 2123-2508 e no e-mail [mmaria@sescalagoas.com.br](mailto:mmaria@sescalagoas.com.br);

**c)** Unidade Gestora Administrativa: Gerência de Aquisições, (82) 2123-2407 e no e-mail [clopes@sescalagoas.com.br](mailto:clopes@sescalagoas.com.br).

### II- DA CONTRATADA:

**a)** Pelos contatos, xx e no e-mail xx.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

**16.1.** Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, nos termos do artigo 393 do Código Civil, as Partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a Parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra, de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA NOVAÇÃO E TOLERÂNCIA

**17.1.** O presente instrumento inadmite expressamente a novação e ou a modificação de suas cláusulas, avenças e condições, as quais somente pela forma escrita e por comum acordo serão admitidas, devendo ser entendidos como atos de mera liberalidade toda e qualquer condescendência e/ou tolerância havida de parte a parte para com a inobservância dos termos deste instrumento contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

**18.1.** A Contratada não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.



**18.2.** É vedada a cessão, a qualquer título, dos créditos de qualquer natureza que decorrem deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DELEGAÇÃO DE RESPONSABILIDADES**

**19.1.** Ficam as partes cientes de que não poderão transmitir ou delegar a terceiros, obrigações, responsabilidades, direitos ou deveres deste instrumento.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

**20.1.** Em decorrência do presente Contrato NÃO nenhum vínculo empregatício, ou de associação, mandato, agenciamento, consórcio, ou representação entre o CONTRATANTE e os funcionários do CONTRATADO.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**21.1.** As Partes obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”).

**21.2.** Fica estipulado que as Partes deverão se adequar em caso de modificação dos textos legais indicados na cláusula acima ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato.

**a)** Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, os Contratantes poderão resolvê-lo sem qualquer multa, penalidade, ou indenização, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente valores devidos correspondentes.

**21.3.** A Contratada deve dar ciência aos seus empregados, diretores, prepostos, clientes, fornecedores, subcontratados e parceiros sobre as legislações vigentes sobre Proteção de Dados Pessoais e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares a serem necessários para a execução do objeto contratual.

**21.4.** A Contratada, neste ato, garante ao Contratante que todos os dados pessoais coletados, produzidos, receptados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão do presente Contrato, serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar o Contratante pelos prejuízos que este venha a incorrer em razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, que sejam prejuízos, moral, material ou perdas e danos ocasionados ao Contratante, seus empregados, clientes ou fornecedores e parceiros, tais como, mas não se limitando a, despesas como honorários advocatícios, custas judiciais e taxas administrativas.



**21.5.** A Contratada se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados, quando notificada pelo Contratante, nos casos de requisição do titular de dados pessoais ao Contratante.

**21.6.** A Contratada deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações, acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.

**21.7.** A Contratada deverá notificar o Contratante, imediatamente, por e-mail aos Fiscais indicados neste Contrato, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas em razão do presente Contrato.

**21.8.** A Contratada deverá notificar o Contratante, por e-mail aos Fiscais do Contrato indicados neste instrumento, em 24 (vinte e quatro) horas, em virtude de: **(i)** qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais; **(ii)** qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; e **(iii)** qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da Contratada.

**21.9.** As Partes comprometem-se a cooperar entre si, auxiliando, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança, com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto do presente Contrato.

**21.9.1.** O descumprimento do item acima, ou o eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos, por uma das Partes contratantes, somente gerará responsabilidade solidária nos termos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Nos demais casos, apenas a Parte responsável estará sujeita às sanções legais e contratuais cabíveis.

**21.10.** O Contratante terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade da Contratada.

**21.11.** O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados do Contratante ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para a Contratada.

**21.12.** A Contratada se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, que se originem e sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, que tenha acesso em razão do presente Contrato.

**21.13.** Cada Parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe



ser confiado em razão da celebração e execução deste Contrato.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA INTEGRANTE E DE PREVALÊNCIA**

**22.1** Constituem Partes integrantes deste Termo, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no **Processo SESC/AL Nº xx/202x**, edital e seus anexos e/ou adendos, inclusive a proposta comercial e os documentos de habilitação apresentados pela proposta vencedora registrada e dos que aderirem ao presente Termo.

**22.2** Havendo contradição entre os referidos documentos prevalecerá, conforme a ordem de precedência destes, de cima para baixo:

**22.2.1** Contrato;

**22.2.2** Termo de Referência;

**22.2.3** Edital e seus Anexos e/ou Adendos; e

**22.2.4** Proposta Comercial.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**23.1.** O Sesc Alagoas poderá resilir sem motivação, unilateralmente, este Contrato, sem qualquer ônus e sem a necessidade de envio de aviso prévio, se o fizer antes do efetivo início da prestação dos serviços, ou depois de iniciada sua execução, mediante envio de aviso prévio expresso e por escrito, com antecedência de até 30 (trinta) dias corridos.

**23.2.** O presente Contrato poderá ser resolvido, rescindido com motivação, unilateralmente, pelo Sesc Alagoas, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais e nos seguintes casos, sem que seja devido qualquer reembolso, multa, indenização, pagamento adicional ou penalidade, elencados abaixo:

**23.2.1.** Inadimplência do CONTRATADO no cumprimento das obrigações previstas em qualquer uma das Cláusulas deste Contrato, desde que, notificado, o CONTRATADO não corrija seu descumprimento no prazo de até 10 (dez) dias.

**23.2.2.** Falência, liquidação e estado de insolvência do **CONTRATADO**.

**23.2.3.** Reiteradas reclamações por parte do Sesc Alagoas quanto a falhas no cumprimento do objeto do presente Contrato, observado regular processo administrativo para apuração das falhas, garantido a ampla defesa e o contraditório.

**23.2.4.** Inexecução, paralisação ou abandono das atividades.



**23.2.5.** Imperícia ou negligência na execução das atividades e/ou obrigações.

**23.2.6.** A alteração da razão social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo do Sesc Alagoas, prejudique a execução do objeto contratado.

**23.2.7.** Ocorrência de fato que, por sua natureza e gravidade, incidam sobre a confiabilidade e moralidade do CONTRATADO ou que seja suscetível de causar danos ou comprometer, mesmo que indiretamente, a imagem do Sesc Alagoas.

**23.2.8** O descumprimento das obrigações relativas à regularidade fiscal.

**23.3.** As Partes acordam desde já que, em qualquer caso de extinção do Contrato, o CONTRATADO terá direito exclusivamente ao pagamento dos serviços efetivamente prestados até o momento da rescisão, sem cobrança posterior de ressarcimento, compensação ulterior, indenizações de qualquer tipo ou reembolso das despesas havidas.

**23.4.** O CONTRATADO assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao Sesc Alagoas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**24.1.** Os prazos estipulados neste Contrato, para cumprimento das obrigações contratuais, vencem independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**24.2.** A CONTRATADA, tendo tido amplas condições de avaliar o objeto ora contratado – inclusive com análise de documentos relacionados a prestação de serviço, declara e garante que:

**a)** Sua capacidade técnica e financeira é adequada e suficiente à completa consecução do objeto do presente Contrato;

**b)** Possui a qualificação técnica necessária à execução do objeto contratual;

**c)** Conhecendo todas as condições técnicas, jurídicas, financeiras e de prazo necessárias ao atendimento das necessidades do Contratante, concorda em atender, dentro do escopo específico deste Contrato, todas as referidas condições;

**d)** Orçou os preços/descontos aqui previstos levando em consideração todos os riscos técnicos, econômicos e jurídicos inerentes à estrutura contratual neste momento entabulada, avaliando, inclusive, a conjuntura econômica vigente e futura;

**24.3.** As Partes supra qualificadas, tendo se cercado de profissionais capazes de compreender todos os aspectos técnicos, econômicos e jurídicos subjacentes ao presente instrumento, estão em plenas





condições de avaliar todas as respectivas condições e implicações jurídicas, técnicas e econômicas.

**24.4.** Os atos, fatos e omissões que ocasionem descumprimento contratual e que forem causados por culpa concorrente das Partes, deverão ser arcados pelas Partes proporcionalmente e na medida exata de suas respectivas responsabilidades.

**24.5.** Qualquer tolerância das Partes em relação a qualquer uma das Cláusulas do Contrato, não importará em precedente, novação ou alteração dele, cujo cumprimento continuará exigível, em todos os seus termos e a qualquer tempo.

**24.6.** Exceto se previsto expressamente em contrário neste Contrato, os prazos das obrigações das Partes não são preclusivos e seu descumprimento enseja a penalidade disposta neste Contrato.

**24.7.** Caso qualquer Cláusula ou disposição do Contrato seja considerada nula por qualquer razão, a referida Cláusula ou disposição deverá ser alterada de modo a cumprir o acordo havido entre as Partes e a permitir sua execução e não afetará os efeitos das demais disposições do Contrato.

**24.8.** As Partes declaram que qualquer anuência relativa a este Contrato dependerá de vontade expressa, na conformidade do artigo 111 do Código Civil vigente.

**24.9.** Este Contrato contém o compromisso integral entre as partes com relação ao seu objeto e substitui todo e qualquer Contrato anterior, escrito ou oral, com relação a todas as questões cobertas neste Contrato ou nele mencionadas.

**24.10.** Caberá ao CONTRATADO observar todos os requisitos de qualidade, em conformidade com a legislação vigente, sobretudo àqueles elencados no Anexo I – Termo de Referência.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO**

**25.1.** Fica eleito o Foro da Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, como único competente para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo com expressa renúncia de qualquer outro motivo, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as Partes assinam este Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Maceió/AL,

\_\_\_\_\_





**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_

**SESC - ADM. REGIONAL NO ESTADO  
DE ALAGOAS - CONTRATANTE**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

# Protocolo de assinaturas

## Documento

---

**Nome do envelope:** Edital - Concorrência Eletônica nº 001-2026 Data da sessão 12-08-2026

**Autor:** Marcelle Mariza da Mot a Souza - msouza@sescalagoas.com.br

**Status:** Finalizado

**HASH TOTVS:** 65-E3-DA-16-29-E2-7E-63-D0-8F-00-4A-74-CB-02-9E-22-24-B3-A2

**SHA256:** b3de4157cddb1a6c85560679b11bb499bdc4bc8d187eb665f4c0b0817cf16338

## Assinaturas

---

**Nome:** CHRISTIANO BRAGA DE CASTRO LOPES - **CPF/CNPJ:** \*\*\*.976.924-\*\*- **Cargo:** GERENCIA DE AQUISICOES

**E-mail:** clopes@sescalagoas.com.br - **Data:** 30/07/2026 09:58:53

**Status:** Assinado eletronicamente e como administrador

**Tipo de Envio:** Documento enviado por E-mail

**Tipo de Autenticação:** Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

**Visualizado em:** 30/07/2026 09:58:40 - **Leitura completa em:** 30/07/2026 09:58:49

**IP:** 179.97.40.226

**Geolocalização:** Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

**Certificado Digital:**

## Autenticidade

---

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

<http://totvssign.totvs.app/webapptotvssign//verify/search?codigo=65-E3-DA-16-29-E2-7E-63-D0-8F-00-4A-74-CB-02-9E-22-24-B3-A2>

**HASH TOTVS:** 65-E3-DA-16-29-E2-7E-63-D0-8F-00-4A-74-CB-02-9E-22-24-B3-A2

